

Proc. Administrativo 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 06/09/2024 às 08:16:15

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa de Licitação 027/2024 - Processo Administrativo 147/2024

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o [Proc. Administrativo 4.164/2024 - Solicitação de Aquisição - Projeto Senac](#) para **Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.**

Valor da Aquisição: **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SC - Setor de Compras - A/C Nilton N.

Data: 26/07/2024 às 10:46:41

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SASH, PMM-SASH-DAS, PMM-SASH-CCI, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SASH-CAS

Solicitação de Aquisição - Projeto Senac

Prezado(a),

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição de contratação de empresa especializada em cursos para execução do projeto "Empreendedorismo 60+", na modalidade, *Inexigibilidade de Licitação*, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, para análise e providências.

Atenciosamente,

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Anexos:

CND_ESTADUAL_Senac.pdf
CND_FEDERAL_Senac.pdf
CND_MUNICIPAL_Senac.pdf
CND_TRABALHISTA_Senac.pdf
Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral_Senac_2_.pdf
CRF_FGTS_Senac.pdf
DFD_Senac_2_.pdf
Justificativa_de_INEX_de_Licitacao_Senac.pdf
MCP__Senac_2_.pdf
Minuta_TR__Senac.docx
Of_Contratacao_Senac.pdf
Pesquisa_de_Precos_Senac.pdf
TR_Senac.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0029-87**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140198103353**
Data de emissão: **26/06/2024 10:41:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2024 16:33:49





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:52:25 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **B0A9.0A7F.12A2.D2E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
10721/2024	19/07/2024	15/01/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	03.603.739/0029-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
305876	ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIV

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: FELIPE SCHMIDT, 809	Complemento:
Bairro: CENTRO I BAIXADA	CEP: 89300-178

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2410721N9962D62

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº
--------------------	--------------------------------------

Assinado por 4 pessoas: ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, DANIELLE KONDLATSCH e VIVIAN TIBBS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5A44-0DF0-05E3-71E3>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0029-87
Certidão nº: 50562990/2024
Expedição: 19/07/2024, às 16:38:11
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0029-87** **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0029-87 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2014
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE MAFRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R FELIPE SCHMIDT	NÚMERO 809	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.300-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAFRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO edison@sc.senac.br		TELEFONE (48) 3251-0560/ (48) 3251-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **15:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0029-87
Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: RUA FELIPE SCHMIDT 809 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618350869286244

Informação obtida em 19/07/2024 16:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, DANIELLE KONDLATSCH e VIVIAN TIBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/5A44-ODF0-D5EB-71E3> e informe o código 5A44-ODF0-D5EB-71E3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 024/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela Demanda: Danielle Kondlatsch

Matrícula: 1888002

E-mail: asmafra.adm@gmail.com

Telefone: (47) 99229-7438

1. Objeto: Contratação da empresa Senac para execução do projeto "Empreendedorismo 60+ através do FMI/CMI pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação se torna necessária para atender com atenção especial ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, já aprovado pelo conselho municipal do idoso.

3. Descrições e quantidades:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza
1	1	01	Und	Contrato com a empresa Senac para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+"	Serviços	Consumo

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: 32.460,00

6. Prazo de entrega/execução: Imediato

7. Local de entrega/execução: Local a ser definido.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do Gestor do Contrato: Edenize Farias dos Santos

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Eliane de Fatima Chaves Bergamini

OBSERVAÇÕES: Este projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, onde o valor já foi arrecadado e encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso para ser utilizado com o mesmo.

Mafra – SC, 26 de Julho de 2024.

De acordo,

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária de Assistência Social e Habitação

Assinado por 4 pessoas: ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, DANIELLE KONDLATSCH e DANIELLE KONDLATSCH e DANIELLE KONDLATSCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5A44-0DF0D5EB-71E3> e informe o código 5A44-0DF0D5EB-71E3





Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de** empresa especializada para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais."
(Marçal Justen Filho)



A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 32.460,00**, a qual é justificada por conta da aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), onde o valor foi arrecadado e já se encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso (FMI) para uso com o mesmo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024, e no **Termo de Referência nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido o projeto já ter sido aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), tendo recurso próprio já vinculado ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), onde foi arrecadado para a execução do mesmo.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme valor compatível com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço a única e justa razão da escolha do fornecedor do Projeto “Empreendedorismo 60+”.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87
ENDEREÇO: Rua: Felipe Schmidt, nº 809, Centro I, Alto de Mafra
VALOR TOTAL: 32.460,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

§ 1º Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a série de preços que foram coletados. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela exclusividade do serviço e, por já existir um projeto aprovado com a empresa.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0029-87	22/07/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	BOA9.0A7F.12A2.D2E3	19/07/2024	15/01/2024



90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140198103353	26/06/2024	23/12/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	10721/2024	19/07/2024	15/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50562990/2024	19/07/2024	15/01/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024071618350869286244	16/07/2024	14/08/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

-Despesa 569 - FMI 39.550-1

-Fonte de Recurso: 2.759.00004

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 26 de Julho de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Prefeitura de São Bento do Sul – Contrato 040/2022 CNPJ: 86.051.398/0001-00	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Prefeitura de São Bento do Sul – Contrato 138/2023 CNPJ: 86.051.398/0001-00	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC 03.603.739/0029-87	MENOR VALOR Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC 03.603.739/0029-87
1	01	Und	Contratação de empresa para Execução do Projeto Empreendedorismo 60 +	R\$ 32.460,00	R\$ 15.210,00	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00
1) O orçamento anexo a esta solicitação foi pesquisado diretamente com a empresa, os mesmos foram serviços prestados para a Prefeitura de São Bento do Sul, o valor varia de acordo com o tamanho da demanda a ser atendida, e são de responsabilidade da Servidora Danielle Kondratsch lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, devidamente tabulado, donde observou-se e extraiu-se o menor valor aprovado e liberado pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI a ser inserido no processo licitatório.							

Mafra – SC, 26 de Julho de 2024.

De acordo,

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária de Assistência Social e Habitação



Ofício nº 033/2024

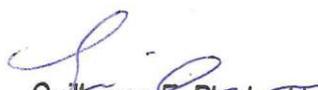
Mafra, 18 de junho de 2024

A Secretaria Assistência Social/ Habitação de Mafra
Sra. Daniele Kondlatsch

Assunto: Contratação empresa Senac/ execução projeto “Empreendedorismo 60+”
através do FMI/ CMI

Com meus cordiais cumprimentos, solicito por meio deste a formalização do processo de contratação do Senac para realização do Projeto “Empreendedorismo 60+” com atenção ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, já aprovado pelo conselho municipal do idoso, e cujo valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito no CMI e captado recurso pela unidade do Senac de Mafra.

O valor do projeto é de R\$32,460,00, sendo está liberação já aprovada e publicada em DOM/SC sob o número 002/2024/CMI em 17/06/2024

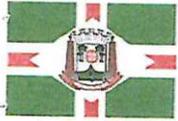


Guilherme E. Plonkoski
Coord. Núcleo de Relações
com o Mercado
SENAC - CEP Mafra-SC

Guilherme Eduardo Plonkoski
Coordenador NRM
SENAC MAFRA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/ SC Tel.: 48 3251 5001 sc.senac.br



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 040/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ Sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, portador do CPF nº 003.608.329-11, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0008-52, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 62/2022 de 28 de fevereiro de 2022, efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, conforme Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para capacitação do "PROJETO EMPREENDEDORISMO E PROCESSAMENTO ARTESANAL DE FRUTAS E VERDURAS" de acordo com o Projeto de Capacitação Empreendedorismo 60+, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, Resolução n. 01/2022/CMI, Resolução n. 009/2021/CMI e Resolução n. 07/2022, financiado por empresas doadoras, pelas Leis Federais de incentivo fiscal n. 10.741 e n. 12.213 e aprovado pelo conselho na reprogramação de saldos para 2022, pelo período de março a dezembro de 2022, conforme anexos na Dispensa de Licitação nº 62/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integral e expressamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Especificação	Turmas	Valor Unitário	Valor Total
Capacitação em Empreendedorismo e Processamento Artesanal de Frutas e Verduras. 2 turmas com 120 horas/aula de duração cada.	2	R\$ 32.460,00	R\$ 64.920,00
TOTAL:			R\$ 64.920,00



Assinado por 4 pessoas: ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, DANIELLE KONDLATSCHEK e VIVIAN TIBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5A44-0DF0-D5EB-71E3> e informe o código 5A44-0DF0-D5EB-71E3





CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA, OBJETIVO E DESCRIÇÃO

O Projeto de Capacitação Empreendedorismo 60+ - Capacitação em Empreendedorismo e Processamento Artesanal de Frutas e Verduras, visa promover um ciclo de capacitação empreendedora para o público acima de 60 anos a fim de permitir ao idoso abrir e gerir seu próprio negócio, na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças, podendo vir a gerar empregos e ser promotor do desenvolvimento econômico e social, sendo 2 (duas) turmas com carga horária de 120 (cento e vinte) horas cada turma.

4.1 PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto são idosos com 60 anos ou mais. O critério de seleção dos alunos será por ordem de chegada, desde que preencham todos os pré-requisitos para realização do curso e tenham a documentação necessária.

Nos 15 primeiros dias de inscrição será dada prioridade as inscrições feitas pelos CRAS, e Conselho Municipal do Idoso, sendo posteriormente a este período aberto para a população em geral. A unidade do Senac de São Bento do Sul, local de realização das aulas, atende as normas de acessibilidade vigentes.

4.2 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Como este projeto visa capacitar a pessoa idosa a empreender, dando subsídios para que ela possa abrir e gerir seu próprio negócio na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças, serão ministradas aulas com o propósito que o cursante desenvolva as seguintes habilidades:

Na área do Empreendedorismo:

- Elaborar plano de negócios.
- Efetuar as quatro operações básicas.
- Operar planilhas de cálculos.
- Identificar oportunidades de mercado.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Organizar e manusear materiais, produtos, equipamentos e utensílios.
- Identificar e selecionar ingredientes.
- Utilizar técnicas de cortes.
- Utilizar as boas práticas para serviços de alimentação.
- Interpretar fichas técnicas.

Para que os cursantes desenvolvam as habilidades a cima citadas serão repassados os seguintes conhecimentos em sala de aula:

Na área do Empreendedorismo:

- Empreendedorismo: conceito e tipos.
- Empreendedor: atributos, características e habilidades.





- Identificação de oportunidades de mercado.
- Plano de negócios: conceito e elaboração.
- Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda.
- Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras.
- Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise.
- Organização contábil: apresentação de casos.
- Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré- preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa.
- Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.
- Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.
- Frutas: tipos e sazonalidades.
- Hortaliças: tipos e sazonalidades.
- Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem.
- Mise en place: conceitos e aplicações.
- Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont- neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle).
- Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros.
- Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros.
- Técnicas de congelamento e descongelamento.
- Embalagem e armazenamento.
- Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos.
- Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.

Durante o desenvolvimento das atividades também serão trabalhadas atitudes e valores importantes na formação deste profissional:

- Atitude empreendedora.
- Pro atividade, flexibilidade e dinamismo nas ações.
- Postura profissional.
- Empatia com as pessoas no processo de trabalho.
- Respeito às diferenças individuais.
- Parcimônia na utilização de recursos.
- Valorização e respeito à biodiversidade.
- Zelo pelos equipamentos, instrumentos e insumos.





4.3 DURAÇÃO

O Projeto terá duração de 08 (oito) meses, sendo o primeiro mês para divulgação das vagas e os sete meses seguintes para matrículas e execução das aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As aulas acontecerão na unidade do Senac do município de São Bento do Sul – SC. O espaço físico da unidade atende a normas de acessibilidade vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 07 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais), sendo o valor R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) por turma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em pagamento único, conforme prestação de serviços e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará por meio de boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal a ser emitida pelo CNPJ 03.603.739/0008-52 (órgão executor).

Parágrafo Segundo: A emissão do empenho será realizada após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e encaminhar à Secretaria de Assistência Social. O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

Parágrafo Quinto: Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 36.051.398/0001-00.





Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Parágrafo Nono: Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente pagamento de salários, recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Décimo: Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.004.2.040.3.3.3.90.39.48.00.00.00.00.00 03800080 – Programa do Idoso - FMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

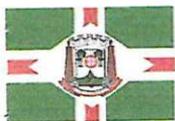
§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.





V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanção do Art. 7º da Lei 10.520/02 e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Dispensa de Licitação nº 62/2022 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- o Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- o De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- o De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- o O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- o O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- o O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar





- fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
 - A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
 - A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Solange Ruckl, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da matrícula nº 44.802, portadora do CPF nº 024.455.199-50 e na impossibilidade desta, por outro servidor/a designado para substituí-la.

A servidora acima designada anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



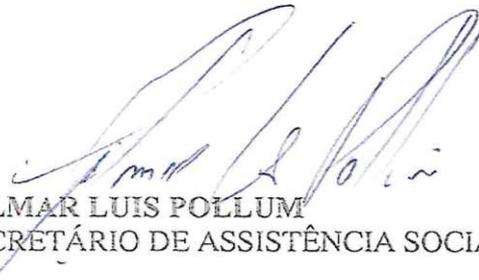


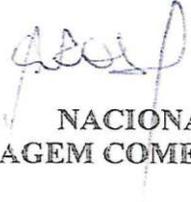
Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Ref. Contrato nº 040/2022

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presente que estiverem.

São Bento do Sul, 07 de março de 2022.


GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL —
SENAC
CONTRATADA

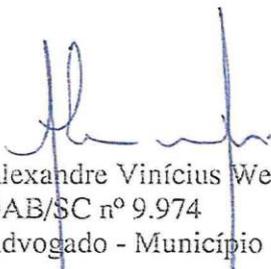
Testemunhas:


Alex Luiz Mariano
CPF: 020.798.689-42
Diretor CEP Senac de
São Bento do Sul


Marcos Rodrigo Schuhmacher
CPF: 824.649.529-15
Secretário de Finanças


Larissa Juliane Jablonski
CPF: 041.027.009-19
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado - Município de São Bento do Sul





CONTRATO Nº 138/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.608.329-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC** — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0008-52, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, 1º andar, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 128/2023 de 23 de junho de 2023, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, com base no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, homologado em 29 de junho de 2023 e adjudicado em 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução do projeto de capacitação Independência Digital 60+, aprovado no Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a pedido da Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações e exigências contidas no contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 138/2023.

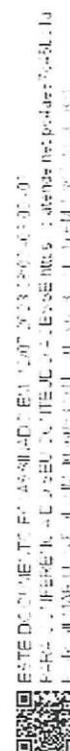
2.1.1 Descritivo do objeto:

	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para Execução do Projeto Capacitação Independência Digital 60 +	1	serv	R\$ 15.210,00	R\$ 15.210,00
				VALOR TOTAL	R\$ 15.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total da contratação é de **R\$ 15.210,00** (quinze mil duzentos e dez reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.





Federal nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

6.7 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

6.8.2 O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6.9 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

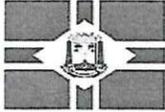
6.10 A prestação dos serviços que se contrata acontecerá nas dependências do SENAC em São Bento do Sul, sendo turma de 25 (vinte e cinco) alunos, com encontros semanais, totalizando 72 horas de curso.

6.11 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **07 (sete) meses** com pagamento no final do curso, sendo que será necessário um mês para divulgação do curso.

6.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 128/2023, proposta e exigências contratuais.

6.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 128/2023 e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será exarada uma advertência conforme previsto no artigo 156, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

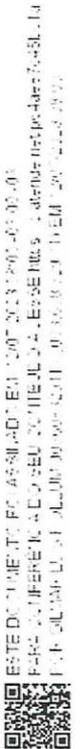
9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Assistência Social, e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil-notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.





10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

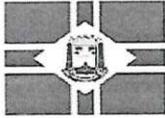
12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2023.

GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC.**
CONTRATADO

Testemunhas:

Raqueli Maila Parize Peng
Diretora CEP Senac de
São Bento do Sul

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul



20/07/2023 11:10:29 (BRT/UTC-3)

Documento

Contrato n. 138/2023 - Município de São Bento do Sul - Tomador de Recursos

Arquivo:

Volume_000002\00e87c4c51cf4e3fb081618c61a92179.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

18/07/2023 15:39:49 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

BAFD-295A-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutronsingn.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/BAFD-295A-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em 20/07/2023
11:10:17 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti
meneguetti@sc.senac.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 20/07/2023 11:10:17 (BRT/UTC-3)

Eventos

18/07/2023 15:39:49 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt publicou.

[03.603.739/0001-86] Corporativo Senac não visualizou.

18/07/2023 15:40:15 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt (IP: 189.90.51.146) autorizou o processo de assinatura.

20/07/2023 11:10:17 [079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti (IP: 189.90.51.146) assinou.

Documento

Contrato n. 138/2023 - Município de São Bento do Sul - Tomador de Recursos

Arquivo:

Volume_000002\ca37f92ef7ed46df98b1515101a43fc2.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

21/07/2023 10:33:26 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

OCAE-53FA-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutrosign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/OCAE-53FA-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **21/07/2023 10:37:07 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[016.020.529-80] Raqueli Maila Parize Peng
raqueli@sc.senac.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 21/07/2023 10:37:07 (BRT/UTC-3)

Eventos

21/07/2023 10:33:26 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt publicou.

21/07/2023 10:37:07 [016.020.529-80] Raqueli Maila Parize Peng (IP: 179.190.109.226) assinou.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ **03.603.739/0001-86**, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº277, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, **Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no CPF sob nº **828.233.839-72**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui-se objeto deste instrumento a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para oferecer qualificação profissional nas áreas de panificação, confeitaria e açougue, por meio da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, com recurso dos mesmos**, compreendendo as especificações contidas na proposta comercial emitida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

a) Especificações do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	102552 - Contratação do SENAC para oferecer qualificação profissional nas áreas de panificação, confeitaria e açougue. Especificação do objeto a ser contratado: PREPARO DE PIZZAS (20 horas - 25 vagas) - PREPARO PARA PÃES ARTESANAIS (40 horas - 25 vagas) - TÉCNICAS PARA AÇOUQUEIROS (40 horas - 25 vagas) - TÉCNICAS DE COZINHA - SALGADOS E DOCES (56 horas - 25 vagas) - TÉCNICAS DE CONFEITARIA (60 horas - 25 vagas) - TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO (40 horas - 25 vagas) - AÇOUQUEIRO (160 horas - 25 vagas)- TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (108 horas - 25 vagas)	Un	1	101.185,00	101.185,00
Total Geral					101.185,00





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

b) São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta do Contratado; e
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, além das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Processo Administrativo nº 014/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024** da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE** a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora adquiridos são objeto da Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021** e suas alterações, conforme o processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, bem como dos regulamentos municipais, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta e os encontros serão realizados conforme as condições acordadas na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor global deste instrumento é de **R\$ 101.185,00 (Cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** em **6 (seis) parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 16.865,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) e 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 16.864,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a entrega do objeto licitado, sendo os pagamentos efetuados **no prazo de 30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente **ATESTADA** pelo encarregado do recebimento de tal objeto.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE MAFRA, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

- I. o número da licitação; e,
- II. o número da ordem de compra.
- III. os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

b) A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

c) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de uma conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

d) A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação

e) Nenhum pagamento será efetuado ao contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária;

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pelo índice INPC de correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até **31/12/2024**, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados neste instrumento e no termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n.14.133/2021.

a) O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- I. Existir modificação, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

II. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

b) As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

448 - 1 . 32001 . 4 . 122 . 51 . 2.212 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agir de modo idôneo.
- II. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto contratado;
- III. Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- V. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- VIII. Fornecer o serviço de acordo com as especificações das normas e nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- IX. Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- X. Análise colaborativa das informações fornecidas pelo contratante, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação;
- XI. Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para a sua aprovação;
- XII. Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos professores;
- XIII. Elaboração de Estratégias Educacionais, propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- XIV. Analisar e definir junto com os professores os conteúdos a serem trabalhados;
- XV. Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos professores;
- XVI. Acompanhar as questões pedagógicas e os professores;
- XVII. Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas;
- XVIII. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados dos participantes;
- XIX. Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado;
- XX. A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- II. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- III. Deverá ser informado o prazo, o local/ endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.
- V. Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- VI. Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- VII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os termos contratados;
- VIII. Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes;
- IX. Assegurar o fechamento das turmas;
- X. Fornecer todos os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades
- XI. Providenciar local adequado para a instalação da Unidade Móvel: Deverá ser plano com possibilidade de manobras, aproximadamente 120m². A unidade móvel possui as seguintes dimensões: 14m x 2,60m x 2,60m x 4,50m (comprimento, largura, altura interna x altura externa) - com a estrutura das salas de avanço montadas, fica com 7,40 metros de largura. Peso aproximado: 26 toneladas
- XII. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para instalação da Unidade Móvel: Elétrica: O contratante deverá providenciar a fiação, bem como a instalação do relógio na caixa. O disjuntor deverá ter no mínimo 60 ampères, dependendo da exigência da CELESC; Esgoto: O contratante deverá viabilizar o encanamento de água e esgoto, sendo que este deverá seguir as normas exigidas pela CASAN e do saneamento da saúde de cada município; Necessitará de iluminação externa, que permita a presença segura de alunos.
- XIII. Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes;
- XIV. Encaminhar o processo de matrícula dos participantes;
- XV. Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais, inclusive arrumação de cadeiras/carteiras e limpeza;
- XVI. Coffee Break aos participantes. (Se necessário);
- XVII. Providenciar estrutura de internet, equipamentos e materiais necessários para que o público possa acompanhar as aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado pelos servidores municipais **Vinícius Sabatke** - Fiscal do Contrato, **João Lázaro Lelis Ferreira** - Gestor do contrato, indicadas pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania Mafra – SC, nos termos do Decreto Municipal nº 5405/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Município reserva-se ainda o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes declaram que estão cientes das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e se comprometem a cumprir todas as suas exigências no âmbito da presente contratação.

b) A CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, fica autorizada a tratar dados pessoais dos titulares indicados pelo CONTRATANTE, nos termos da LGPD.

c) O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ser realizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades específicas e informadas ao titular;
- II. Os dados pessoais serão coletados apenas por meios legítimos e justos;
- III. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e adequada;
- IV. Os titulares dos dados pessoais terão acesso aos seus dados e poderão solicitar a sua correção ou eliminação;
- V. Os dados pessoais serão compartilhados apenas com terceiros que se comprometam a cumprir a LGPD;
- VI. Os dados pessoais serão eliminados quando não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em decorrência do tratamento inadequado dos dados.

e) O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação à LGPD.

f) Em caso de descumprimento das obrigações da LGPD pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da responsabilização civil da CONTRATADA.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei no 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5407/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 23 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
Diretor CEP Mafra SENAC
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Cidadania





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de contratação da empresa Senac para execução do projeto “Empreendedorismo 60+ através do FMI/CMI pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Contrato com a empresa Senac para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”	01	01	32.460,00	32.460,00
VALOR GLOBAL					R\$ 32.460,00

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreendeder, o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, cujo o valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito pelo CMI e captado recurso pela unidade do Senac de Mafra.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)





A empresa deve estar com todas as certidões previstas no artigo 68 da Lei 14.133/2021

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro I Alto de Mafra.

7.2. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

7.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Fica designada a servidora Eliane de Fatima Chaves Bergamini, matrícula nº 254835801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.9. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Vivian Tibes, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Edenize Farias dos Santos, matrícula nº 25482702, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.





9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Danielle Kondlatsch, que foram pesquisados diretamente com o fornecedor.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados





bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

-Dotação: 569 FMI
-Fonte: 2.759.00004

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Mafra 26 de Julho de 2024.

Vivian Tibes
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Danielle Kondlatsch
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Eliane de Fatima Chaves Bergamini
Fiscal de Contrato

Vivian Tibes
Fiscal de Contratos Substituto

Edenize Farias dos Santos
Gestor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A44-0DF0-D5EB-71E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 26/07/2024 10:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 26/07/2024 11:16:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 26/07/2024 11:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 29/07/2024 09:36:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 29/07/2024 11:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5A44-0DF0-D5EB-71E3>

Proc. Administrativo 1- 4.164/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS - Compras Assistência Social - A/C Nilton N.

Data: 27/07/2024 às 10:51:59

Prezado [Nilton Furquim Neto - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS](#), segue requisição de compra para análise.

Prezada [Vivian Tibes - PMM-SASH-CAS](#), o setor correto para tramitar as requisições de compras é Compras Assistência Social e não Setor de Compras.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 4.164/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social

Data: 29/07/2024 às 15:40:43

Boa tarde

TR - Item 6, necessário substituir por :

A empresa deve apresentar toda a documentação prevista no artigo 5º-a do Decreto Municipal 5407/2024 assim como a Certidão de Regularidade do FGTS.

Na pesquisa de preços:

consta um contrato de prestação de serviços para prefeitura de Mafra que precisa ser retirado, pois o preço não foi utilizado no Mapa de Preços e o processo não se refere ao mesmo projeto.

No Mapa de Preços

deve ser retirado na ultima coluna a informação "Menor Valor"

at.te

—

Nilton Furquim Neto
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS - Compras Assistência Social - A/C Nilton N.

Data: 29/07/2024 às 16:28:46

Prezado,

Segue documentação solicitada.

Att

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Anexos:

MCP__Senac.pdf

Minuta_TR__Senac_docx.pdf

Pesquisa_de_Precos_Senac.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danielle Kondlatsch	05/09/2024 11:35:50	1Doc	DANIELLE KONDLATSCH CPF 034.XXX.XXX-51
Vivian Tibes	09/09/2024 08:14:03	1Doc	VIVIAN TIBES CPF 074.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **11DA-9B29-2088-79C1**



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Prefeitura de São Bento do Sul – Contrato 040/2022 CNPJ: 86.051.398/0001-00	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Prefeitura de São Bento do Sul – Contrato 138/2023 CNPJ: 86.051.398/0001-00	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC 03.603.739/0029-87	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC 03.603.739/0029-87
1	01	Und	Contratação de empresa para Execução do Projeto Empreendedorismo 60 +	R\$ 32.460,00	R\$ 15.210,00	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00
1) O orçamento anexo a esta solicitação foi pesquisado diretamente com a empresa, os mesmos foram serviços prestados para a Prefeitura de São Bento do Sul, o valor varia de acordo com o tamanho da demanda a ser atendida, e são de responsabilidade da Servidora Danielle Kondlatsch lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, devidamente tabulado, donde observou-se e extraiu-se o menor valor aprovado e liberado pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI a ser inserido no processo licitatório.							

Mafra – SC, 29 de Julho de 2024.

De acordo,

Atenciosamente

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária de Assistência Social e Habitação

Assinado por 2 pessoas: DANIELLE KONDLATSCH e VIVIANE LIBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.sc.gov.br/verificacao/11DA-9B29-2088-79C1>

11DA-9B29-2088-79C1 e informe o código 11DA-9B29-2088-79C1





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de contratação da empresa Senac para execução do projeto “Empreendedorismo 60+ através do FMI/CMI pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Contrato com a empresa Senac para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”	01	01	32.460,00	32.460,00
VALOR GLOBAL					R\$ 32.460,00

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreendeder, o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, cujo o valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito pelo CMI e captado recurso pela unidade do Senac de Mafra.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)





A empresa deve apresentar toda a documentação prevista no artigo 5º-a do Decreto Municipal 5407/2024 assim como a Certidão de Regularidade do FGTS.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro I Alto de Mafra.

7.2. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

7.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Fica designada a servidora Eliane de Fatima Chaves Bergamini, matrícula nº 254835801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.9. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Vivian Tibes, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Edenize Farias dos Santos, matrícula nº 25482702, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.





9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Danielle Kondlatsch, que foram pesquisados diretamente com o fornecedor.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados





bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

-Dotação: 569 FMI
-Fonte: 2.759.00004

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Mafra 29 de Julho de 2024.

Vivian Tibes
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Danielle Kondlatsch
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Eliane de Fatima Chaves Bergamini
Fiscal de Contrato

Vivian Tibes
Fiscal de Contratos Substituto

Edenize Farias dos Santos
Gestor de Contratos





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ Sob n.º 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, portador do CPF nº 003.608.329-11, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC –** Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0008-52, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 62/2022 de 28 de fevereiro de 2022, efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, conforme Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para capacitação do "PROJETO EMPREENDEDORISMO E PROCESSAMENTO ARTESANAL DE FRUTAS E VERDURAS" de acordo com o Projeto de Capacitação Empreendedorismo 60+, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, Resolução n. 01/2022/CMI, Resolução n. 009/2021/CMI e Resolução n. 07/2022, financiado por empresas doadoras, pelas Leis Federais de incentivo fiscal n. 10.741 e n. 12.213 e aprovado pelo conselho na reprogramação de saldos para 2022, pelo período de março a dezembro de 2022, conforme anexos na Dispensa de Licitação nº 62/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Especificação	Turmas	Valor Unitário	Valor Total
Capacitação em Empreendedorismo e Processamento Artesanal de Frutas e Verduras. 2 turmas com 120 horas/aula de duração cada.	2	R\$ 32.460,00	R\$ 64.920,00
TOTAL:			R\$ 64.920,00

(Handwritten signatures and stamps)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL KONDLATSCH e VIVIAN TIBES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/11DA-9B29-2088-79C1 e informe o código 11DA-9B29-2088-79C1





CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA, OBJETIVO E DESCRIÇÃO

O Projeto de Capacitação Empreendedorismo 60+ - Capacitação em Empreendedorismo e Processamento Artesanal de Frutas e Verduras, visa promover um ciclo de capacitação empreendedora para o público acima de 60 anos a fim de permitir ao idoso abrir e gerir seu próprio negócio, na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças, podendo vir a gerar empregos e ser promotor do desenvolvimento econômico e social, sendo 2 (duas) turmas com carga horária de 120 (cento e vinte) horas cada turma.

4.1 PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto são idosos com 60 anos ou mais. O critério de seleção dos alunos será por ordem de chegada, desde que preencham todos os pré-requisitos para realização do curso e tenham a documentação necessária.

Nos 15 primeiros dias de inscrição será dada prioridade as inscrições feitas pelos CRAS, e Conselho Municipal do Idoso, sendo posteriormente a este período aberto para a população em geral. A unidade do Senac de São Bento do Sul, local de realização das aulas, atende as normas de acessibilidade vigentes.

4.2 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Como este projeto visa capacitar a pessoa idosa a empreender, dando subsídios para que ela possa abrir e gerir seu próprio negócio na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças, serão ministradas aulas com o propósito que o cursante desenvolva as seguintes habilidades:

Na área do Empreendedorismo:

- Elaborar plano de negócios.
- Efetuar as quatro operações básicas.
- Operar planilhas de cálculos.
- Identificar oportunidades de mercado.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Organizar e manusear materiais, produtos, equipamentos e utensílios.
- Identificar e selecionar ingredientes.
- Utilizar técnicas de cortes.
- Utilizar as boas práticas para serviços de alimentação.
- Interpretar fichas técnicas.

Para que os cursantes desenvolvam as habilidades a cima citadas serão repassados os seguintes conhecimentos em sala de aula:

Na área do Empreendedorismo:

- Empreendedorismo: conceito e tipos.
- Empreendedor: atributos, características e habilidades





- Identificação de oportunidades de mercado.
- Plano de negócios: conceito e elaboração.
- Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda.
- Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras.
- Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise.
- Organização contábil: apresentação de casos.
- Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré- preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa.
- Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.
- Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.
- Frutas: tipos e sazonalidades.
- Hortaliças: tipos e sazonalidades.
- Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem.
- Mise en place: conceitos e aplicações.
- Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont- neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle).
- Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros.
- Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros.
- Técnicas de congelamento e descongelamento.
- Embalagem e armazenamento.
- Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos.
- Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.

Durante o desenvolvimento das atividades também serão trabalhadas atitudes e valores importantes na formação deste profissional:

- Atitude empreendedora.
- Pro atividade, flexibilidade e dinamismo nas ações.
- Postura profissional.
- Empatia com as pessoas no processo de trabalho.
- Respeito às diferenças individuais.
- Parcimônia na utilização de recursos.
- Valorização e respeito à biodiversidade.
- Zelo pelos equipamentos, instrumentos e insumos.





4.3 DURAÇÃO

O Projeto terá duração de 08 (oito) meses, sendo o primeiro mês para divulgação das vagas e os sete meses seguintes para matrículas e execução das aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As aulas acontecerão na unidade do Senac do município de São Bento do Sul – SC. O espaço físico da unidade atende a normas de acessibilidade vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 07 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais), sendo o valor R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) por turma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em pagamento único, conforme prestação de serviços e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará por meio de boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal a ser emitida pelo CNPJ 03.603.739/0008-52 (órgão executor).

Parágrafo Segundo: A emissão do empenho será realizada após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e encaminhar à Secretaria de Assistência Social. O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico contabil_nonafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

Parágrafo Quinto: Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Parágrafo Nono: Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente pagamento de salários, recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Décimo: Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.004.2.040.3.3.3.90.39.48.00.00.00.00 03800080 – Programa do Idoso - FMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.





V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanção do Art. 7º da Lei 10.520/02 e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

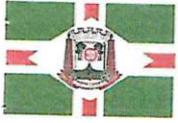
O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Dispensa de Licitação nº 62/2022 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar



- fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
 - A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
 - A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Solange Ruckl, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da matrícula nº 44.802, portadora do CPF nº 024.455.199-50 e na impossibilidade desta, por outro servidor/a designado para substituí-la.

A servidora acima designada anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presente que estiverem.

São Bento do Sul, 07 de março de 2022.



GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL —
SENAC
CONTRATADA

Testemunhas:



Alex Luiz Mariano
CPF: 020.798.689-42
Diretor CEP Senac de
São Bento do Sul

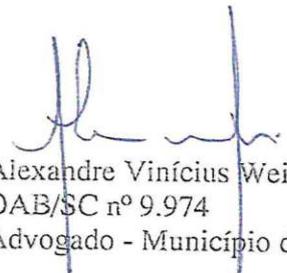


Marcos Rodrigo Schuhmacher
CPF: 824.649.529-15
Secretário de Finanças



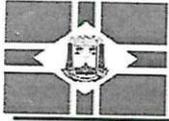
Larissa Juliane Jablonski
CPF: 041.027.009-19
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado - Município de São Bento do Sul





CONTRATO Nº 138/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.608.329-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC** — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantenedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0008-52, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, 1º andar, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 128/2023 de 23 de junho de 2023, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, com base no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, homologado em 29 de junho de 2023 e adjudicado em 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução do projeto de capacitação Independência Digital 60+, aprovado no Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a pedido da Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações e exigências contidas no contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 138/2023.

2.1.1 Descritivo do objeto:

	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para Execução do Projeto Capacitação Independência Digital 60 +	1	serv	R\$ 15.210,00	R\$ 15.210,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total da contratação é de **R\$ 15.210,00** (quinze mil duzentos e dez reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br





Federal nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

6.7 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

6.8.2 O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6.9 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.10 A prestação dos serviços que se contrata acontecerá nas dependências do SENAC em São Bento do Sul, sendo turma de 25 (vinte e cinco) alunos, com encontros semanais, totalizando 72 horas de curso.

6.11 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **07 (sete) meses** com pagamento no final do curso, sendo que será necessário um mês para divulgação do curso.

6.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 128/2023, proposta e exigências contratuais.

6.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 128/2023 e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será exarada uma advertência conforme previsto no artigo 156, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

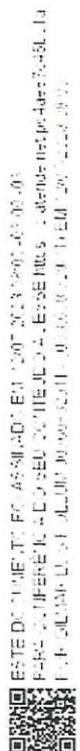
9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.15 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Assistência Social. e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil-notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.





10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2023.

GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC.**
CONTRATADO

Testemunhas:

Raqueli Maila Parize Peng
Diretora CEP Senac de
São Bento do Sul

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul



20/07/2023 11:10:29 (BRT/UTC-3)

Documento

Contrato n. 138/2023 - Município de São Bento do Sul - Tomador de Recursos

Arquivo:

Volume_000002\00e87c4c51cf4e3fb081618c61a92179.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

18/07/2023 15:39:49 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

BAFD-295A-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutronsingn.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/BAFD-295A-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em 20/07/2023
11:10:17 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti
meneguetti@sc.senac.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 20/07/2023 11:10:17 (BRT/UTC-3)

Eventos

18/07/2023 15:39:49 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt publicou.

[03.603.739/0001-86] Corporativo Senac não visualizou.

18/07/2023 15:40:15 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt (IP: 189.90.51.146) autorizou o processo de assinatura.

20/07/2023 11:10:17 [079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti (IP: 189.90.51.146) assinou.



Documento

Contrato n. 138/2023 - Município de São Bento do Sul - Tomador de Recursos

Arquivo:

Volume_000002\ca37f92ef7ed46df98b1515101a43fc2.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

21/07/2023 10:33:26 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

OCAE-53FA-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutronsingn.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/OCAE-53FA-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **21/07/2023 10:37:07 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[016.020.529-80] Raqueli Maila Parize Peng
raqueli@sc.senac.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 21/07/2023 10:37:07 (BRT/UTC-3)

Eventos

21/07/2023 10:33:26 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt publicou.

21/07/2023 10:37:07 [016.020.529-80] Raqueli Maila Parize Peng (IP: 179.190.109.226) assinou.

Ofício-nº 033/2024

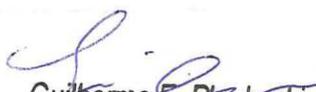
Mafra, 18 de junho de 2024

A Secretaria Assistência Social/ Habitação de Mafra
Sra. Daniele Kondlatsch

Assunto: Contratação empresa Senac/ execução projeto “Empreendedorismo 60+”
através do FMI/ CMI

Com meus cordiais cumprimentos, solicito por meio deste a formalização do processo de contratação do Senac para realização do Projeto “Empreendedorismo 60+” com atenção ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, já aprovado pelo conselho municipal do idoso, e cujo valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito no CMI e captado recurso pela unidade do Senac de Mafra.

O valor do projeto é de R\$32,460,00, sendo está liberação já aprovada e publicada em DOM/SC sob o número 002/2024/CMI em 17/06/2024



Guilherme E. Plonkoski
Coord. Núcleo de Relações
com o Mercado
SENAC - CEP Mafra-SC

Guilherme Eduardo Plonkoski
Coordenador NRM
SENAC MAFRA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/ SC Tel.: 48 3251 5001 sc.senac.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11DA-9B29-2088-79C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 05/09/2024 11:35:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 09/09/2024 08:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/11DA-9B29-2088-79C1>

Proc. Administrativo 4- 4.164/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Data: 29/07/2024 às 16:35:31

Segue

Favor encaminhar para próxima etapa para dar continuidade

at.te

—

Nilton Furquim Neto
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 29/07/2024 às 16:45:03

Setores envolvidos:

PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SASH-DAS, PMM-SASH-CCI, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS, PMM-SASH-CAS

Solicitação de Aquisição - Projeto Senac

Senhor Secretário,

Vimos através deste solicitar dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada em cursos para execução do projeto "Empreendedorismo 60+", no valor estimado de R\$ 32.460,00, conforme anexos desta Requisição de Compra.

Respeitosamente,

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2223-E07B-21D4-1DCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 29/07/2024 16:45:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 29/07/2024 16:47:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 30/07/2024 16:07:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 02/08/2024 14:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2223-E07B-21D4-1DCD>

Proc. Administrativo 6- 4.164/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SASH - Execução Orçamentária e Financeira - Assistência Social - A/C Emerson N....

Data: 02/08/2024 às 11:39:10

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 7- 4.164/2024

De: Emerson N. - PMM-SFP-DEO-EOF-SASH

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Data: 07/08/2024 às 15:34:06

despesa 569 - bloqueio 246155

—

Emerson Paulo Neundorf

Contador

Proc. Administrativo 8- 4.164/2024

De: Danielle K. - PMM-SASH

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 07/08/2024 às 16:12:25

Segue, para andamento.

—

Danielle Kondlatsch

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 9- 4.164/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 08/08/2024 às 15:51:21

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 10- 4.164/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS - Compras Assistência Social - A/C Nilton N.

Data: 13/08/2024 às 08:48:42

Prezado,

Favor marcar reunião com os responsáveis desta secretaria para que possamos repassar tudo o que precisa ser corrigido nesse processo. O mesmo foi aprovado sem as documentações atender totalmente os dispostos nas legislações.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 11- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS - Compras Assistência Social

Data: 29/08/2024 às 11:05:42

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SASH-DAS, PMM-SASH-CCI,
PMM-SFP-DEO-EOF-SASH, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS, PMM-SASH-CAS

Solicitação de Aquisição - Projeto Senac

Prezado,

Como alinhado em reunião, segue documentos solicitados.

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Anexos:

ATA_Aprovacao_SENAC.pdf
Calendario_de_Execucao_SENAC.pdf
Comprovante_de_Recebimento_de_Proposta_SENAC.pdf
ETP_SENAC.pdf
Justificativa_Senac_docx.pdf
Minuta_TR_Senac_1_2.docx
TR_SENAC.pdf

RESOLUÇÃO nº 002/2024/CMI

“Aprovação da unificação dos valores de recurso captado pelo SENAC para realização apenas do Projeto Empreendedorismo 60+.”

Considerando as atribuições conferidas ao Conselho Municipal do Idoso de Mafra SC (CMI) pela Lei Municipal nº. 4385, de 22 de fevereiro de 2019, e pela Lei nº 4.461 de 11 de março de 2020, que cria o Fundo Municipal do Idoso;

Considerando a importância do fomento ao empreendedorismo entre a população idosa, visando à sua autonomia financeira e à valorização de suas habilidades e experiências;

Considerando a oportunidade de captação de recursos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Mafra SC, para a realização do Projeto Empreendedorismo 60+, destinado à capacitação e suporte a empreendedores com mais de 60 anos;

O Conselho Municipal do Idoso de Mafra SC (CMI):

RESOLVE

Art.1º Aprovar a unificação do valor captado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Mafra SC, para os Projetos Empreendedorismo 60+ e Projeto Maturidade Digital, no valor total de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme proposta apresentada e aprovada em reunião ordinária do Conselho na data de 13 de junho de 2024 e ATA nº 005/2024/CMI:

I- O CMI renuncia ao percentual de 20% do valor do recurso captado, que seria retido no Fundo Municipal do Idoso-FMI.

II- Do valor total captado, será utilizado R\$32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) apenas para realização do PROJETO EMPREENDEDORISMO 60+, já descontado o percentual de 20%, sendo o valor de R\$6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais) .que ficaria retido no FMI.

Art.2º Estabelecer que tais recursos serão destinados à implementação das atividades previstas no projeto, tais como capacitação em empreendedorismo, consultorias especializadas, apoio na gestão de negócios, entre outras ações pertinentes.

Art.3º Determinar que a execução do projeto Empreendedorismo 60+ será acompanhada de perto pelo Conselho Municipal do Idoso de Mafra SC (CMI), visando assegurar o cumprimento dos objetivos propostos e a correta aplicação dos recursos.

Art.4º Estabelecer que a presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra SC, 13 de junho de 2024.


Edenize Farias dos Santos
Presidente do CMI

ATA 05/2024 REUNIÃO DO CMI – ORDINÁRIO Junho/2024.

Aos treze dias de junho de dois mil e vinte e quatro às 8h30min na sala de reuniões do Centro de Convivência do Idoso (CCI) situado na rua: Tupinambás S/N bairro Vista Alegre, Mafra SC, realizou-se a reunião nº 05/2024 - do Conselho Municipal do Idoso CMI Mafra/SC, convocada através do Ofício 05/2024/CMI de 12/05/2024 com a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA**- Aprovação da ata da reunião de maio de 2024; - Leitura das correspondências recebidas e expedidas; **ASSUNTOS DELIBERATIVOS**: –Apresentação das atividades desenvolvidas pelas associações; Apresentação de Proposta de realização de Projeto pelo SENAC; Apresentação projeto pela Assistência Social. **ASSUNTOS INFORMATIVOS**: - Informações que surgirem até a data da reunião. **PALAVRA ABERTA E AVISOS**; A Reunião contou com a presença dos (as) **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**: Titular Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura Ana Claudia de Souza Domingues; Secretaria de Saúde Titular Alci T. Leite; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação titular Sra. Soely Koene Salai e suplente Sra Edenize Farias dos Santos ora Presidente do Conselho em exercício e Coordenadora da Pessoa Idosa; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano suplente Renato Sommer; Secretaria Municipal de Administração titular Ary José Concatto. **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**: Suplente Thiago Afonso Endler representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil; Titular Maria Ines Zapp Representante ASAPRIMA Associação Beneficente e Cultural dos Aposentados e Pensionistas de Rio Negro e Mafra; titular Andrea Vanessa David da Associação Lar dos Velhinhos de Mafra São Francisco de Assis. **Demais participantes e Convidados**: funcionários das Secretarias de: Assistência Social e Habitação, de Saúde, de Agricultura, de Educação; integrantes dos Grupos das Pessoas Idosas do CCI. A Sra. Edenize, presidente do conselho cumprimentou a todos os presentes, abriu a reunião após verificar que havia quórum para o prosseguimento dos assuntos deliberativos. Colocado para aprovação a ATA da reunião de maio/2024 encaminhada via grupo de trabalho (Whatsapp,) ata foi aprovada na íntegra, após Araci (secretaria executiva do conselho) fez a leitura das correspondências recebidas e expedidas; memorando nº 9.186/2024 recebido da Sra. Ana Paula Baruffi da Secretaria de Administração, nomeando os seguintes representantes da referida secretaria, titular Sr. Ary José Concatto e suplente Sra Brendha Cristine Signorelli; no mesmo memorando também a lista atualizada com nomes dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa com suas respectivas representações, Portaria esta com nº 657/24 de 06/06/24 despacho n 9. Na sequencia foi lido os seguintes protocolos recebidos do disque 100 protocolo 263945;266045;2689681 e encaminhados para CREAS e DPCAMI,e e-mail enviado pela Sra. Maria Luiza Milani sobre Nota Técnica da FECAM 01/2024 sobre SCFV e Grupos Tradicionais de Idosos de 04/06/24 a secretaria Daniele explica resumidamente a diferenciação do SCFV que é

desenvolvido pelo CRAS Serviço de Proteção Básica diferente do serviço que acontece no CCI sendo serviços distintos onde a nota alerta para aplicação de recursos, recebido também as atividades e programação da entidade Lar dos Velinhos de Mafra, na sequência a senhora Andrea David faz explanação da entidade que representa ,informa que atualmente o Lar conta com 42 idosos ,com equipe nos seguintes cargos e funções: gestor, secretária executiva, enfermeira, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista, cozinheira, psicólogo, assistente social, educadora física, equipe de serviço de lavanderia, limpeza e manutenção externa com as equipes semanais, o Lar conta com SFCV na segunda feira, na terça feira ocorre a contação de histórias com voluntários, na quarta feira ou musicoterapia quinta e sexta atividade física, cultivo da horta que muitos idosos gosta dessa atividade, no voluntariado corte de cabelo, podologia entre outros que vão surgindo no decorrer do ano, parceria com Poder Judiciário com projeto de 127 mil onde foi realizado investimento na sala de fisioterapia convênio com UNC com cursos de enfermagem, medicina, psicologia, além dos cursos profissionalizantes CEDUP, SENAC, CANAL C, nas atividades mensais tem o rodízio de pizza proporcionado pela Pizzaria Zaz, visita da Igreja Luterana, missa mensalmente, além das datas comemorativas. A conselheira Alci pergunta sobre a carga horária dos profissionais, senhora Andrea informa que a educadora física faz a carga horária de 20 horas, assistente social 20 horas, psicólogo 20 horas, nutricionista 20 horas, enfermeira 20 horas. Conselheira Alci também pergunta quanto aos beneficiários que recebem BPC senhora Andrea explica que atualmente tem 04 moradores que recebem o benefício BPC, sendo que foi informado os nomes para a Secretaria de Assistência Social, desses 42 moradores tem um caso que não possui nenhuma renda, tem 10 moradores que pagam 01 salário mínimo, o restante conforme a dependência. A senhora Soely pergunta como está a vaga de socorro para acolhimento de idoso para a secretaria de Assistência Social, senhora Andreia fala que foi encaminhado os documentos pela secretaria de assistência social para o credenciamento que está em trâmite a documentação. Senhora Soely fala que quando chegar um idoso com vulnerabilidade dizendo que foi encaminhado pela assistência deverá ter o referido encaminhamento; Sra. Andrea informou que esteve visitando o Lar dos Velinhos de Mafra, a equipe da Prefeitura de Videira para trâmites de credenciamento, sendo a prioridade o Município de Mafra. Conselheiro Tiago pergunta como está a questão da cobrança do décimo terceiro entre os moradores do Lar, Sra. Andrea responde que a princípio vai ser cobrado o que prevê no contrato e que familiares estão de acordo e que o morador que a família deu entrada com processo, for a óbito, e família ficou com dívidas no Lar, Sr. Thiago fala que acredita ser perigoso essa questão sendo que o Conselho da Pessoa Idosa fez resolução vetando que não seja cobrada a décima terceira parcela, Sra. Andrea relata que a diretoria está sabendo de todo trâmite e salientou que a Instituição se mantém somente com mensalidades, e que necessita pagar funcionários e que as famílias não concordam em alterar e dissolver o valor da mensalidades. Thiago salienta que tendo em vista que existe a resolução do Conselho e Lei sobre a questão, o Lar não deve aceitar o morador que pode gerar conflito entre Lar dos

Velhinhos e MP, considerando que houve denúncia pedindo providências; Sra. Alci enfatiza que a situação é grave e fala da necessidade do Lar conseguir o CEBAS para abater os encargos fiscais para pagar os funcionários e demais benefícios. Sr.^a Andreia questiona como a Prefeitura de Mafra pode auxiliar nos recursos na sequência. Sra. Danielle responde que a instituição pode encaminhar os documentos para credenciamento e a subvenção que se sabe que não cobre as despesas sendo comum para todas as entidades, sendo que o Lar recebe duas parcelas de quarenta mil ao ano na totalizando oitenta mil; Sra. Danielle ressalta a importância de o Lar ser credenciado para a equipe poder acompanhar e pela rede de apoio de familiares e amigos realizar visitas aos idosos acolhidos. Na sequência Sr^o Guilherme representante do SENAC, apresenta as atividades do ano de 2024 iniciou turma de 40 alunos para cuidador de idosos cem por cento acordado pelo programa PSG pelo SENAC gratuidade gerando pessoas capacitadas para atender os idosos, turma encerra em setembro de 2024; sendo em pauta para ano de 2025 iniciar outra turma, no curso de massoterapia tem 3 alunos acima de sessenta anos além da parceria com SESC; salientou que foi importante a participação do SENAC na rádio onde divulgou os cursos e com vários retornos dos ouvintes com boa repercussão, fala também das visitas que SENAC está fazendo as empresas sobre FMI de IR solicitando capacitação de recursos; Sr. Guilherme fala dos projetos atividade digital e empreendedorismo 60 + conseguiu dois projetos no valor de trinta e três mil reais que este valor está no Fundo para executar o projeto, valor fica disponível até dezembro de 2024, Guilherme explica da importância de unificar os dois projetos em um recurso sendo um projeto no valor de R\$21.840,00 e outro R\$38.952,00, executando o empreendedorismo 60 + sendo justificado por ser projeto mais amplo que a maior parte é executado no SENAC atenderia 25 pessoas trabalha com conservação e reaproveitamento de alimentos onde esse idoso poderá vender o produto com qualidade aumentando sua renda no final do mês; sobraría 600,00 para devolução; Sr.^a Danielle ressalta a importância do conselho aprovar a unificação do projeto para não perder futuramente; Sr.^a Soely fala que ela não tem olhar positivo com empreendedorismo para idoso, que a sociedade está colocando a população para ganhar e é esquecido de cuidar de si; questiona o que foi positivo no projeto já executado na cidade de São Bento do Sul, Sr. Guilherme fala a importância de os idosos estarem em um grupo de pessoas socializando e trocando experiências entre eles por serem pessoas idosas se identificam com o projeto; explicado que anteriormente foi colocado no grupo para os conselheiros onde foi aprovado. Sr.^a Danielle reforça que foi discutido anteriormente sobre o projeto e que o Conselho irá monitorar as fases do projeto na sequência todos os conselheiros aprovaram a execução do valor sendo unificado os projetos para empreendedorismo 60+; Sr. Guilherme informa que o planejamento das atividades irá enviar por email. Na sequência, solicitado para Asaprima sendo que a senhora Inês fala que a atividade também será enviada via e-mail. Sra Edenize solicita que a Saúde, Asaprima e Desenvolvimento Urbano enviem e apresentem as atividades. Sra Araci fala da resolução que deverá ser feita da aprovação do projeto do SENAC. Na sequência a fala para a secretária de Assistência Social que justifica que está

preparando qualificação dos atendimentos no CCI sobre estrutura física, pessoal e transporte não conseguiu fechar os valores para apresentação onde solicitou que gostaria de se inscrever para apresentar na próxima reunião, Sra Edenize ressalta o convite para a palestra do mês, do Combate a Violência contra o Idoso, e também sobre o convite dos Bombeiros Terceira Idade, com inscrições no CCI e CRAS Central, iniciando o curso no mês de setembro, com o total de 40 horas. Srª Edenize agradece a participação de todos, e convida para a próxima reunião em julho; nada mais tendo para tratar, agradeceu a todos os conselheiros pela presença, sendo encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será anexada a lista de presença específica e devidamente publicada. Eu Alci T. Leite secretária do conselho redigiu e lavrou esta ata.





CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei nº 2558 de 4 de outubro de 2001

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá Outras Providências (Revogada pela Lei nº 4385/2019)

E-mail: cmi_mafra@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DE 13/06/2024

(x) Reunião Ordinária

() Reunião Extraordinária

GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Titular: Soely Koene Sallai

Suplente: Edenize Farias dos Santos

Sallai
Edenize Farias dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Titular: Ana Claudia de Souza Domingues

Suplente: Estela Maris Bergamini Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Alci Terezinha Leite

Suplente: Jerusa Weck Grahl de Souza

Alci

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Ary Jose Concatto

Suplente: Brendha Cristine Signorelli

Ary Jose Concatto

SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Titular: Telange Telon Alves Neto

Suplente: Renato Sommer

Renato Sommer





CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei nº 2558 de 4 de outubro de 2001

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá Outras Providências (Revogada pela Lei nº 4385/2019)

E-mail: cmi_mafra@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DE 13/06/2024

(x) Reunião Ordinária

() Reunião Extraordinária

NÃO GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Titular: <i>Patrícia de Assis Bastos</i>
Suplente: <i>Charles Diego dos Santos</i>

ASAPRIMA ASSOCIAÇÃO BENEF. E CULTURAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO NEGRO E MAFRA
Titular: <i>Maura Miguel</i>
Suplente: <i>Maria Inês Zapp</i> <i>Ma Inês Zapp</i>

ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHINHOS DE MAFRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Titular: <i>Andrea Vanessa David</i> <i>Andrua Vanessa David</i>
Suplente: <i>Fernando Braulio Pimentel</i>

GRUPOS DA 3ª IDADE
Titular: <i>Erenita Voitexm</i> <i>Erenita Voiteran</i>
Suplente: <i>Olinda kohler</i>

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Titular: <i>Aline Witt Habkost Dola</i>
Suplente: <i>Thiago Afonso Endler</i>

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Titular: <i>Guilherme Plonkoski</i> <i>G. Plonkoski</i>
Suplente: <i>Renata Schelbauer</i>



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei nº 2558 de 4 de outubro de 2001

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá Outras Providências (Revogada pela Lei nº 4385/2019)

E-mail: cmi_mafra@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/06/2024

(x) Reunião Ordinária

() Reunião Extraordinária

CONVIDADOS

Nº	NOME COMPLETO	ENTIDADE ou BAIRO	TELEFONE
01	Deoci T. Makohin	SMASH	47-99329-2229
02	Denise D. Reinord.	Saúde	47-99267-0311
03	Luiziana Negrini	Sec. da Saúde APS	47-99267-0311
04	Miriane Arbiças de Silveira	PMSC	47 99927 2977
05	Danielle Kondlatz	SMASH	996763865
06	Rosângela de S. S. Santos	CREAS	47-999818032.
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			



Nome do Projeto: Projeto Empreendedorismo 60+

Carga horária: 120 horas/aula

Público: Idosos com 60 anos ou mais

Objetivo: Este projeto visa promover um ciclo de capacitação empreendedora para o público acima de 60 anos a fim de permitir ao idoso abrir e gerir seu próprio negócio, na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças

Conteúdo do curso:

Na área do Empreendedorismo:

- Empreendedorismo: conceito e tipos.
- Empreendedor: atributos, características e habilidades.
- Identificação de oportunidades de mercado.
- Plano de negócios: conceito e elaboração.
- Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda.
- Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras.
- Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise.
- Organização contábil: apresentação de casos.
- Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa.

- Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.
- Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.
- Frutas: tipos e sazonalidades.
- Hortaliças: tipos e sazonalidades.
- Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem.
- Mise en place: conceitos e aplicações.
- Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle).
- Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros.
- Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros.
- Técnicas de congelamento e descongelamento.
- Embalagem e armazenamento.
- Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos.
- Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.

SETEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

03 DIAS

OUTUBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

05 DIAS



NOVEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

04 DIAS

DEZEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 DIAS

JANEIRO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

02 DIAS

FEVEREIRO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

04 DIAS

MARÇO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

04 DIAS

ABRIL/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

04 DIAS



--	--	--	--	--	--	--

MAIO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 DIAS

JUNHO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

JULHO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Assinado por 4 pessoas: DANIELLE KONDLATSCH, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, VIVIAN TIBES e ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8559-B108-57C2-3267> e informe o código 8559-B108-57C2-3267



10:49 ⓘ



< 49



Sibeli SENAC



Boa tarde, tudo bem? 14:28 ✓✓

Estão me questionando sobre carga horária e cronograma 14:28 ✓✓

Consegue me passar, por favor? 14:28 ✓✓

Boa tarde, tudo bem sim e vc? 14:32

Tudo bem também 14:32 ✓✓

Nome do Projeto: Projeto Empreendedorismo 60+
Carga horária: 120 horas/aula
Público: Idosos com 60 anos ou mais
Objetivo: Este projeto visa promover um ciclo de capacitação empreendedora para o público acima de 60 anos a fim de permitir ao idoso abrir e gerir seu próprio negócio, na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças

pdf CALENDÁRIO PROJETO
EMPREENDEDORISMO 60+ - SE...
4 páginas • 110 KB • pdf

16:56

Segue o calendário de execução e a proposta atualizada, com a nova coordenação.

16:57


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Santa Catarina
pdf EMPREENDEDORISMO 60+ -
Agosto 2024.pdf
11 páginas • 233 KB • pdf

17:14





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2024

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Capacitar idosos para que eles possam empreender, visando à sua autonomia financeira e à valorização de suas habilidades e experiências. Considerando a oportunidade de captação de recursos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para a realização do Projeto “Empreendedorismo 60+”, conforme proposta apresentada e aprovada em reunião do Conselho na data de 13 de Junho de 2024 e ATA nº 005/2024/CMI.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: A referida demanda não encontra-se no PCA (Plano Anual), uma vez que a implantação da nova lei 14.133, que exige tal instituto foi implantada pelo executivo no corrente ano de 2024.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Sem monopólio.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: A vigência será até o dia 31 de Dezembro de 2024, a contar da assinatura do instrumento contratual.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: <input type="checkbox"/> Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
	Conteúdo Programático/Carga Horária: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento,

Assinado por 4 pessoas: DANIELLE KONDLATSCH, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, VIVIAN TIBES e ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8559-B108-57C2-3267> e informe o código 8559-B108-57C2-3267





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

	<p>armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• Carga Horária: 120 horas/aula
<p>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p>() Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática).</i> (x) Não.</p>
<p>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</p>	<p>() Sim. (x) Não.</p>

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar a metodologia).			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Os quantitativos foram definidos com base na proposta apresentada e aprovada em reunião do Conselho na data de 13 de Junho de 2024 e ATA nº 005/2024/CMI, conforme anexo.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	Capacitação através de empresa especializada em cursos de aprendizagem comercial para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”. Carga horaria: 120h	Un	01

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:(Indicar o meio).
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Capacitação de empresa especializada em cursos para atender com atenção especial ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa. Não há outras soluções possíveis por se tratar de um recurso captado pela própria instituição para execução do projeto, onde o mesmo estará disponível somente até dezembro de 2024 e, posteriormente retornará para a conta do SENAC, impossibilitando os idosos de aprender sobre a importância de obter independência financeira.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA	O objeto é especificadamente oferecido e proposto por uma empresa especializada em cursos de aprendizagem comercial, onde a mesma captou os recursos a serem utilizados e em seguida depositou na conta do Fundo Municipal do Idoso (FMI) para que o projeto pudesse ser executado.





MELHOR SOLUÇÃO	
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	(x) Sim. () Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	() Pannel de preços. (x) Contratações similares. () Banco de Preços. () Fornecedores. () Internet. () Outro. Especificar: (Indicar o meio).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	Capacitação através de empresa especializada em cursos de aprendizagem comercial para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+". Carga Horaria: 120h	R\$ 32.460,00	01	R\$ 32.460,00
			TOTAL	R\$ 32,460,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada em cursos de aprendizagem comercial para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+" para que os idosos aprendam a importância de obter independência financeira na melhor idade, com um total de 120h.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	(x) Não há. () 90 dias. () 12 meses. () dias. () Outro: () meses. nnn () anos.





HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input checked="" type="checkbox"/> Não.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. (Indicar o motivo).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê? <input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input checked="" type="checkbox"/> Realização de Política Pública
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar (indicar o benefício)	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreender.	





PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: <i>(Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: <i>(Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Providências: Tal demanda deverá ser incluída no PCA, a mesma não possui interdependência com outras demandas uma vez que é um serviço específico.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar os impactos: <i>(Detalhar impactos e possíveis medidas de mitigação dos riscos. Os impactos podem ser tanto positivos, quanto negativos)</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.
---	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

**TÉCNICA,
SOCIOECONÔMICA E
AMBIENTAL?** () Não.

Mafra - SC, 29 de Agosto de 2024.

De acordo,

DANIELLE KONDLATSCH
Secretaria de Assistência Social e Habitação





Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de** empresa especializada para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)



A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 32.460,00**, a qual é justificada por conta da aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), onde o valor foi arrecadado e já se encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso (FMI) para uso com o mesmo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024, e no **Termo de Referência nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido o projeto já ter sido aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), tendo recurso próprio já vinculado ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), onde foi arrecadado para a execução do mesmo.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme valor compatível com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço a única e justa razão da escolha do fornecedor do Projeto “Empreendedorismo 60+”.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87
ENDEREÇO: Rua: Felipe Schmidt, nº 809, Centro I, Alto de Mafra
VALOR TOTAL: 32.460,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

§ 1º Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a série de preços que foram coletados. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela exclusividade do serviço e, por já existir um projeto aprovado com a empresa.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0029-87	22/07/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	BOA9.0A7F.12A2.D2E3	19/07/2024	15/01/2024



90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140198103353	26/06/2024	23/12/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	10721/2024	19/07/2024	15/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50562990/2024	19/07/2024	15/01/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024071618350869286244	16/07/2024	14/08/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

-Despesa 569 - FMI 39.550-1

-Fonte de Recurso: 2.759.00004

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 29 de Agosto de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+ através do FMI/CMI pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120h	01	01	32.460,00	32.460,00
VALOR GLOBAL					R\$ 32.460,00

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreender, o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (como consta em ATA anexada ao processo), cujo o valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito pelo CMI e captado recurso pela unidade do SENAC de Mafra.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

A empresa deve apresentar toda a documentação prevista no artigo 5º-a do Decreto Municipal 5407/2024 assim como a Certidão de Regularidade do FGTS.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro I Alto de Mafra.

7.2. Conteúdo Programático/Carga Horária:

Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.





- **Carga Horária:** 120 horas/aula

7.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

7.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Fica designada a servidora Eliane de Fatima Chaves Bergamini, matrícula nº 254835801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.9. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Vivian Tibes, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Edenize Farias dos Santos, matrícula nº 25482702, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. A vigência será até o dia 31 de Dezembro de 2024, a contar da assinatura do





instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Danielle Kondlatsch, que foram pesquisados diretamente com o fornecedor.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) o número da licitação; e,**
- b) o número da ordem de compra.**
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.





11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

-Dotação: 569 FMI
-Fonte: 2.759.00004

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Mafra 29 de Agosto de 2024.

Vivian Tibes
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Danielle Kondlatsch
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Eliane de Fatima Chaves Bergamini
Fiscal de Contrato

Vivian Tibes
Fiscal de Contratos Substituto

Edenize Farias dos Santos
Gestor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8559-B108-57C2-3267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 29/08/2024 11:46:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 29/08/2024 16:11:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 30/08/2024 08:43:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 30/08/2024 14:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8559-B108-57C2-3267>

Proc. Administrativo 12- 4.164/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social

Data: 29/08/2024 às 13:57:19

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SASH-DAS, PMM-SASH-CCI, PMM-SFP-DEO-EOF-SASH, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS, PMM-SASH-CAS, PMM-SMASH-GE-DSAC

Solicitação de Aquisição - Projeto Senac

Boa tarde

O documento de Justificativa deve ser o de "Dispensa".

at.te

—

Nilton Furquim Neto
Agente Administrativo

Anexos:

Minuta_TR__Senac.docx

Minuta_TR__Senac.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+ através do FMI/CMI pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120h	01	01	32.460,00	32.460,00
VALOR GLOBAL					R\$ 32.460,00

2.1. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreender, o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (como consta em ATA anexada ao processo), cujo o valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito pelo CMI e captado recurso pela unidade do SENAC de Mafra.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

A empresa deve apresentar toda a documentação prevista no artigo 5º-a do Decreto Municipal 5407/2024 assim como a Certidão de Regularidade do FGTS.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro I Alto de Mafra.

7.2. Conteúdo Programático/Carga Horária:

Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.





- **Carga Horária:** 120 horas/aula
- 7.3.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 7.4.** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.5.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.6.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Fica designada a servidora Eliane de Fatima Chaves Bergamini, matrícula nº 254835801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.9. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Vivian Tibes, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Edenize Farias dos Santos, matrícula nº 25482702, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO





9.2. A vigência será até o dia 31 de Dezembro de 2024, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Danielle Kondlatsch, que foram pesquisados diretamente com o fornecedor.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.





11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

-Dotação: 569 FMI

-Fonte: 2.759.00004

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Mafra 22 de Agosto de 2024.

Vivian Tibes
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Danielle Kondlatsch
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Eliane de Fatima Chaves Bergamini
Fiscal de Contrato

Vivian Tibes
Fiscal de Contratos Substituto

Edenize Farias dos Santos
Gestor de Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D6-C1CC-92F0-8E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 05/09/2024 11:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 11:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 06/09/2024 09:01:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 09/09/2024 08:12:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/06D6-C1CC-92F0-8E1C>

Proc. Administrativo 13- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS - Compras Assistência Social - A/C Nilton N.

Data: 03/09/2024 às 15:01:02

Prezado,

Segue em anexo a Justificativa correta e a Certidão de Regularidade do FGTS atualizado.

Anexos:

CRF_FGTS.pdf

Justificativa_de_Dispensa_SENAC_docx.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082401150869286270

Informação obtida em 03/09/2024 14:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de** empresa especializada para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+”, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II – estimativa de despesa;*
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado;*
- VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*
- VIII – autorização da autoridade competente;*
- IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

II. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 32.460,00**, a qual é justificada por conta da aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), onde o valor foi arrecadado e já se encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso (FMI) para uso com o mesmo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024, e no **Termo de Referência nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido o projeto já ter sido aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), tendo recurso próprio já vinculado ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), onde foi arrecadado para a execução do mesmo.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme valor compatível com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço a única e justa razão da escolha do fornecedor do Projeto "Empreendedorismo 60+".

IV. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87
ENDEREÇO: Rua: Felipe Schmidt, nº 809, Centro I, Alto de Mafra
VALOR TOTAL: 32.460,00

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a série de preços que foram coletados. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela exclusividade do serviço e, por já existir um projeto aprovado com a empresa.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0029-87	22/07/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	B0A9.0A7F.12A2.D2E3	19/07/2024	15/01/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140198103353	26/06/2024	23/12/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	10721/2024	19/07/2024	15/01/2025

90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50562990/2024	19/07/2024	15/01/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024082401150869286270	03/09/2024	22/09/2024

Página 3 de 4

VII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

-Despesa 569 - FMI 39.550-1

-Fonte de Recurso: 2.759.00004

VIII. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 03 de Setembro de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação

Página 4 de 4

Proc. Administrativo 14- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2024 às 09:10:33

Prezado,

Segue Justificativa de Dispensa correta, conforme solicitado via aplicativo WhatsApp.

Anexos:

Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danielle Kondlatsch	05/09/2024 11:34:46	1Doc DANIELLE KONDLATSCH CPF 034.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **364A-C1CA-739F-D25F**



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa** para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+", **através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.**

DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)



A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

II. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 32.460,00**, a qual é justificada pela necessidade de já ter uma aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), onde o valor foi arrecadado e já se encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso (FMI) para uso com o mesmo, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024, no **Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024** de 29 de Agosto de 2024 e no **Termo de Referência nº 024/2024** de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme valor compatível com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87
ENDEREÇO: Rua: Felipe Schmidt, nº 809, Centro I, Alto de Mafra
VALOR TOTAL: 32.460,00

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se PELA EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO E, POR JÁ EXISTIR UM PROJETO APROVADO COM A EMPRESA.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0029-87	22/07/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	B0A9.0A7F.12A2.D2E3	19/07/2024	15/01/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140198103353	26/06/2024	23/12/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	10721/2024	19/07/2024	15/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50562990/2024	19/07/2024	15/01/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024082401150869286270	03/09/2024	22/09/2024



VII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

VIII. -Despesa 569 - FMI 39.550-1

IX. -Fonte de Recurso: 2.759.00004

X. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 04 de Setembro de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364A-C1CA-739F-D25F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 05/09/2024 11:34:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/364A-C1CA-739F-D25F>

Proc. Administrativo 15- 4.164/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social - A/C Danielle K.

Data: 04/09/2024 às 14:17:56

Boa tarde

Segue, para dar continuidade favor encaminhar para proxima etapa

at.te

—

Nilton Furquim Neto
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 16- 4.164/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social

Data: 04/09/2024 às 14:18:12

—
Nilton Furquim Neto
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 17- 4.164/2024

De: Danielle K. - PMM-SASH

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 04/09/2024 às 15:13:43

Segue, para andamento.

—

Danielle Kondlatsch

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 18- 4.164/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 05/09/2024 às 10:29:22

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2024 às 11:26:27

Prezada [Vivian Tibes - PMM-SASH-CAS](#),

Está faltando o Senac preencher as autodeclarações para contratação direta. Necessitamos que até a confecção do contrato elas sejam encaminhadas, assinadas eletronicamente de preferência.

Em tempo, solicitei a assinatura dos responsáveis nos documentos que faltavam, as quais necessitamos que até a confecção do contrato estejam todas concluídas.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 19- 4.164/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 05/09/2024 às 11:28:20

Segue para início do processo de Dispensa por Justificativa.

Até a confecção do contrato a Secretaria deverá ter providenciados as declarações e assinaturas que faltam neste processo, conforme nota interna adicionada acima.

Favor acompanhar e cobrar que estas inconsistências sejam sanadas até a confecção do contrato.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 20- 4.164/2024

De: Vivian T. - PMM-SMASH-GE-DSAC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 09/09/2024 às 08:34:04

Prezada,

Segue declarações e comprovante de recebimento dos mesmos.

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Anexos:

Comprovante_de_recebimento_de_declaracoes.pdf

DECLARACOES_CMI.pdf



Sibeli SENAC



com providencia... 15:17

quarta-feira

Encaminhada



Declarações Contratação Direta.docx

36 KB • docx

Declarações Contratação Direta.docx

15:23

Boa tarde, tudo bem?

15:23

Vou precisar que o responsável assine e me envie novamente, por gentileza.

Editada 15:23

Oii

15:28

Estou em reunião, já providenciamos.

15:28

Ok, obrigada

15:30

pdf

DECLARAÇÕES CMI.pdf

2 páginas • 428 KB • pdf

16:04

Obrigada

16:36



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº 03.603.739/0029-87, sediada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra-SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5.420/2024.

Mafra/SC, 04 de setembro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG
CPF 016.020.529-80
DIRETORA SENAC MAFRA

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº 03.603.739/0029-87, sediada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro, Mafra-SC, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mafra/SC, 04 de setembro de 2024



RAQUELI MAILA PARIZE PENG
CPF 016.020.529-80
DIRETORA SENAC MAFRA

Proc. Administrativo 1- 5.588/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 06/09/2024 às 11:06:53

Segue parecer

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_541_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_Projeto_Empreendedorismo_SENAC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 541/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Projeto Empreendedorismo 60+.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 5.588/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, para a “*Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso (...)”*”

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que: a) o contratado seja instituição brasileira; b) que, por intermédio do seu estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso; e c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.

Portanto, indispensável se faz aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV da Lei 14.133/21, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

Assim, analisados os requisitos traçados, e analisada a proposta apresentada pelo Serviço de Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, verifica-se que o objetivo da presente contratação visa a realização do Projeto Empreendedorismo 60+, com atenção ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, sustentando a Secretaria interessada a “(...) A presente contratação se torna necessária em virtude da realização de atividades que possibilitem e incentivem o idoso a empreendeder, o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, cujo o valor já foi arrecadado, e se encontra depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso. O projeto foi criado, inscrito pelo CMI e captado recurso pela unidade do Senac de Mafra.” (TR e Justificativa proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação)

Ademais, verifica-se que entidade que se pretende contratar não detém fins lucrativos, fora instituída por lei para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, do Regulamento do SENAC), sendo mantida por contribuição para fiscal, submetendo-se, portanto, a um regime de controle semelhante ao regime público, do que se depreende a observação de normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos a de utilização de recursos.

Não obstante, entende-se que a administração pública, que pautada está nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a dispensa de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de entidade que atua na profissionalização de trabalhadores há muitas décadas, além do mais se submete ao controle de suas contas por meio do Tribunal de Contas da União, havendo, deste modo, uma dupla observância da legalidade afeta à operação e à utilização dos recursos no fim precípua do contrato, havendo ainda um maior controle acerca da inexistência de objetivação de lucro ao contratado.

Sabe-se que nenhum recurso do SENAC, quer na sua Administração Nacional, quer nas suas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no respectivo Regulamento, o que destaca não ter fins lucrativos, atribuindo ao poder público municipal garantias maiores de que haverá a utilização do recurso público em sua finalidade prioritária.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas do SENAC, que, por decorrência, são as mesmas de suas unidades regionais, com o que preconizado pelo teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, especificamente quanto à atividade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, bem como o desenvolvimento institucional.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, XV, da Lei n. 14.133/2022.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, preenchido os pré-requisitos legais elencados, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 06 de setembro de 2024.

LUCAS
CAUAN
HORNICK
LUCAS CAUAN HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83797191000191, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.06 11:05:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 06/09/2024 às 11:45:55

Imo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações para **Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso..**

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Autorizacao_para_abertura_DISP___Prefeito_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	06/09/2024 11:52:10	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	06/09/2024 14:26:50	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **35B7-3430-44E8-D5D3**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações para Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Processo Nº: 147/2024;
Modalidade: Dispensa Nº 027/2024 - DISP.

Valor estimado R\$ R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

MAFRA – SC, 6 de setembro de 2024

Atenciosamente,

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 06/09/2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/35B7-3430-44E8-D5D3> e informe o código 35B7-3430-44E8-D5D3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35B7-3430-44E8-D5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO JOSE MARCINIAC** (CPF 066.XXX.XXX-35) em 06/09/2024 11:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EMERSON MAAS** (CPF 007.XXX.XXX-14) em 06/09/2024 14:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/35B7-3430-44E8-D5D3>

Proc. Administrativo 3- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 06/09/2024 às 15:32:22

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO027/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_027_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	06/09/2024 16:33:46	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8046-ECCA-663C-73F4**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2024 - DISP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: 9819 - Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87

OBJETO: Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024, de onde se extrai "A presente contratação se torna necessária para atender com atenção especial ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, já aprovado pelo conselho municipal do idoso" e no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024 de 29 de Agosto de 2024 e no Termo de Referência nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

Mafra /SC, 06 de Setembro de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8046-ECCA-663C-73F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 06/09/2024 16:08:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8046-ECCA-663C-73F4>

Proc. Administrativo 4- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 06/09/2024 às 16:54:22

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 5- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 06/09/2024 às 16:54:33

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 6- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 06/09/2024 às 16:54:52

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 7- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 06/09/2024 às 16:56:10

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Dispensa 027/2024.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_DISP_rev_0.pdf

Termo_de_Homologacao_DISP_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	09/09/2024 08:51:50	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	09/09/2024 13:50:58	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3AE0-4774-E5AF-B499**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na lei 14.133/21, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Dispensa Nº 027/2024 - DISP

Objeto: Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Data de Julgamento das Propostas: 6 de setembro de 2024

Data da Adjudicação: 6 de setembro de 2024

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

9819 - Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0029-87)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços,	Un		1	32.460,00	32.460,00

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3AE0-4774-E5AF-B499> e informe o código 3AE0-4774-E5AF-B499



<p>análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:</p> <ul style="list-style-type: none">• Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.• Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.• Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa.• Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.• Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.• Frutas: tipos e sazonalidades.• Hortaliças: tipos e sazonalidades.• Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem.• Mise en place: conceitos e aplicações.• Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette,					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.					
Total (R\$):					32.460,00

MAFRA – SC, 6 de setembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAC e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3AE0-4774-E5AF-B499> e informe o código 3AE0-4774-E5AF-B499



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Dispensa: Nº 027/2024 - DISP

b) Processo nº: 147/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 06/09/2024

d) Objeto: Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

9819 - Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC (03.603.739/0029-87)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na	Un		1	32.460,00	32.460,00



<p>formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:</p> <ul style="list-style-type: none">• Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.• Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.• Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades.• Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos					
---	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

(Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.						
Total (R\$):						32.460,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 6 de setembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3AE0-4774-E5AF-B499> e informe o código 3AE0-4774-E5AF-B499



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE0-4774-E5AF-B499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 09/09/2024 08:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 09/09/2024 13:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3AE0-4774-E5AF-B499>

Proc. Administrativo 8- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 09/09/2024 às 16:05:20

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 9- 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 09/09/2024 às 16:09:55

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto:Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato oriundo do Processo Administrativo 147/2024, Dispensa 027/2024.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Minuta_contrato_disp_027_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	10/09/2024 09:36:43	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A06-EBA3-4C31-64D6**



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024
DISPENSA Nº 027/2024
PROCESSO Nº 147/2024

Validade do Contrato: 31/12/2024

or este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **20.726.406/0001-63**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, a **Sra. DANIELLE KONDLASH**, e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no **CNPJ 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. RAQUELI MAILA PARIZE PENG**, inscrita no **CPF sob o nº 016.020.529-80**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 027/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120h	Un.	01	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro Alto de Mafra.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado,



não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.10 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.



8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O CONTRATADO deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.5** A **reapetuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
- 9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
- 9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
- 10.1.2** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora **Eliane de Fatima Chaves Bergamini**, matrícula nº 254835801, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;
- 10.1.3** Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Vivian Tibes**, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
- 10.1.4** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado a servidora **Edenize Farias dos Santos**, matrícula nº 25482702, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;
- 10.1.5** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.1.6** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- 10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;



10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
DIRETORA SENAC
CONTRATADO

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EDENIZE FARIAS DOS SANTOS
Gestor de Contratos

ELIANE DE FATIMA CHAVES BERGAMINI
Fiscal de Contrato

VIVIAN TIBES
Fiscal de Contratos Substituto

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A06-EBA3-4C31-64D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 10/09/2024 09:36:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/7A06-EBA3-4C31-64D6>

Proc. Administrativo 5.783/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 10/09/2024 às 11:13:49

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024

Vencimento: 31/12/2024

Empresa:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina		
CNPJ:	03.603.739/0001-86		
Responsável Legal	RAQUELI MAILA PARIZE PENG		
Telefone:	47 3634-0602	E-mail:	raqueli@sc.senac.br
Objeto:	Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.		
Contrato:	169/2024	Dispensa:	027/2024
		Processo:	147/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_169_2024_DISP_027_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAC	10/09/2024 11:35:38	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAC CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	10/09/2024 11:46:30	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Vivian Tibes	10/09/2024 13:34:56	1Doc	VIVIAN TIBES CPF 074.XXX.XXX-51
Danielle Kondlatsch	10/09/2024 14:12:46	1Doc	DANIELLE KONDLATSCH CPF 034.XXX.XXX-51
Edenize Farias Dos Santos	11/09/2024 09:55:43	1Doc	EDENIZE FARIAS DOS SANTOS CPF 948.XXX.XXX-34
Edenize Farias Dos Santos	20/09/2024 15:10:39	1Doc	EDENIZE FARIAS DOS SANTOS CPF 948.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB90-2FA3-60A8-CA81**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024
DISPENSA Nº 027/2024
PROCESSO Nº 147/2024

Validade do Contrato: 31/12/2024

or este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **20.726.406/0001-63**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Sra. **DANIELLE KONDLASH**, e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no **CNPJ 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **RAQUELI MAILA PARIZE PENG**, inscrita no **CPF sob o nº 016.020.529-80**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 027/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais	Un.	01	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00





<p>estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.</p>			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro Alto de Mafra.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





5.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.10 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a





substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 18 de Junho de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora **Eliane de Fatima Chaves Bergamini**, matrícula nº254835801, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Vivian Tibes**, matrícula nº254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado a servidora **Edenize Farias dos Santos**, matrícula nº 25482702, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;





- 10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- 10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- 10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.14** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;





11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
DIRETORA SENAC
CONTRATADO





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI

Secretário Municipal de Administração

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EDENIZE FARIAS DOS SANTOS

Gestor de Contratos

ELIANE DE FATIMA CHAVES BERGAMINI

Fiscal de Contrato

VIVIAN TIBES

Fiscal de Contratos Substituto

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, EMERSON MAAS, VIVIAN TIBES, DANIELLE KONDLATSCH e EDENIZE FARIAS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/EB902FA360A8CA81B6884CA4> e informe o código EB90-2FA3-60A8-CA81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB90-2FA3-60A8-CA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 10/09/2024 11:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 10/09/2024 11:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 10/09/2024 13:34:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 10/09/2024 14:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 11/09/2024 09:55:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 20/09/2024 15:10:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/EB90-2FA3-60A8-CA81>

Proc. Administrativo 1- 5.783/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Raqueli Maila Parize Peng

Data: 16/09/2024 às 09:27:09

Bom dia.

Verificamos que a **assinatura** do documento ainda está **pendente**.

Para facilitar o entendimento do processo de assinatura, segue link com o procedimento:

[Como assinar digitalmente](#)

IMPORTANTE: a ausência da assinatura, dentro do prazo estipulado no edital, poderá implicar na rescisão do contrato.

Qualquer dúvida, entrar em contato via WhatsApp: 4736424009.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 2- 5.783/2024

De: Vivian T. - PMM-SASH-CAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 17/09/2024 às 08:24:50

Setores envolvidos:

PMM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SASH, PMM-SASH-DAS,
PMM-SASH-CCI, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SASH-CAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Prezada,

Segue documentação solicitada via aplicativo WhatsApp para alteração do contrato, conforme solicitado pela empresa por conta da vigência e valor.

Atenciosamente,

—

Vivian Tibes

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Anexos:

CALENDARIO_PROJETO_EMPREENDEDORISMO_60_.pdf

Contr_169_2024_DISP_027_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf

DESIGN_1.PDF

DOCUMENTOS_FABIANO_BATTISTI_ARCHER.pdf

E_mail_recebido_SENAC.pdf

Nome do Projeto: Projeto Empreendedorismo 60+

Carga horária: 120 horas/aula

Público: Idosos com 60 anos ou mais

Objetivo: Este projeto visa promover um ciclo de capacitação empreendedora para o público acima de 60 anos a fim de permitir ao idoso abrir e gerir seu próprio negócio, na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças

Conteúdo do curso:

Na área do Empreendedorismo:

- Empreendedorismo: conceito e tipos.
- Empreendedor: atributos, características e habilidades.
- Identificação de oportunidades de mercado.
- Plano de negócios: conceito e elaboração.
- Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda.
- Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras.
- Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise.
- Organização contábil: apresentação de casos.
- Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda.

Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa.



- Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social.
- Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças.
- Frutas: tipos e sazonalidades.
- Hortaliças: tipos e sazonalidades.
- Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem.
- Mise en place: conceitos e aplicações.
- Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle).
- Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros.
- Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros.
- Técnicas de congelamento e descongelamento.
- Embalagem e armazenamento.
- Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos.
- Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.

SETEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Finalização do processo de contratação junto ao Município;

OUTUBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 a 30/10 período de matrículas
31/10 – início das aulas
01 dia



NOVEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

04 DIAS

DEZEMBRO/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 DIAS

JANEIRO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

02 DIAS

FEVEREIRO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

04 DIAS

MARÇO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

04 DIAS

ABRIL/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

04 DIAS



--	--	--	--	--	--	--

--

MAIO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

04 DIAS

JUNHO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

03 DIAS

JULHO/2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

02 DIAS





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024
DISPENSA Nº 027/2024
PROCESSO Nº 147/2024

Validade do Contrato: 31/12/2024

or este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **20.726.406/0001-63**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Sra. **DANIELLE KONDLASH**, e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schimidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no **CNPJ 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 809, Centro, Mafra/SC — CEP 89300-178, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **RAQUELI MAILA PARIZE PENG**, inscrita no **CPF sob o nº 016.020.529-80**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 027/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais	Un.	01	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00





<p>estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.</p>			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento





dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro Alto de Mafra.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.10 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a





substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 18 de Junho de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora **Eliane de Fatima Chaves Bergamini**, matrícula nº254835801, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Vivian Tibes**, matrícula nº254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado a servidora **Edenize Farias dos Santos**, matrícula nº 25482702, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;





- 10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- 10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- 10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.14** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;





11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
DIRETORA SENAC
CONTRATADO





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI

Secretário Municipal de Administração

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EDENIZE FARIAS DOS SANTOS

Gestor de Contratos

ELIANE DE FATIMA CHAVES BERGAMINI

Fiscal de Contrato

VIVIAN TIBES

Fiscal de Contratos Substituto



PORTARIA Nº 14/23

Dispõe sobre substituição da Direção Regional, em caráter temporário.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de indicação temporária de Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário **FABIANO BATTISTI ARCHER**, Analista – Analista Educacional - ESP, lotado na Direção Regional – Departamento Regional, para ocupar, de forma interina, a função de Diretor Regional.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 17 de outubro de 2023, revogando a Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2022.

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.


HÉLIO DAGNONI
Presidente

SENAC/DR/SEDOC


Natureza do Título: PORTARIA
Apresentante: Adilson Jose da Silva
Protocolo nº: 69895 Livro: 35 Folha: 278
Registro nº: 66070, Livro: A - 233, Folha: 91
Dou 16, Florianópolis/SC, 18/10/2023.

Paulo Ricardo Jacomel Filho - Escrevente
Registro: R\$ 108,82 Arquivamento: 24,18 FRJ: R\$ 30,23 ISS: R\$ 6,65 Selo: R\$ 0,00 Total R\$ 169,88

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GXG20056-KLG6
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1835696051
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FABIANO BATTISTI ARCI

Nº REGISTRO 00723742982 VALIDADE 09/05/2024 1ª HABILITACAO 19/08/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSAO 16/05/2019

ASSINATURA DO EMISOR 86474455755 86474455755 86474455755

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

4º TABELIONATO DE NOTAS
 DE NOTAS
 4º OFICIO
 PROTESTO
 DA CAPITAL



4º Tabelionato de Notas
 4º Ofício de Protestos de Títulos
 Cassiano Rodrigo Albuquerque - Tabelião Interno
 Rua Antônio de Almeida, nº 80211-000, Centro
 Florianópolis, SC - CEP: 88011-000
 Fone: (48) 3224-5655
 www.401010311135.com.br



--- AUTENTICAÇÃO Nº 277823 ---
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de outubro de 2023

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,99 + ISS R\$ 0,24 -- Total: R\$6,16

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GX671863-0L06
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO

Assinado por 2 pessoas: DANIELLE KONDLATSCH e VIVIAN TIBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/C4A2-C4B1-F36B-9BBB> e informe o código C4A2-C4B1-F36B-9BBB





Assistência Social Mafra <asmafra.adm@gmail.com>

Contrato 169/2024 - Senac

1 mensagem

SIBELI CAROLINE TRAIN <sibeli.caroline@sc.senac.br>
Para: "asmafra.adm@gmail.com" <asmafra.adm@gmail.com>
Cc: Suelin Bárboza <suelin@sc.senac.br>

16 de setembro de 2024 às 16:57

Boa tarde,

Conforme conversa com a Sra. Viviane, recebemos o contrato 169/2024 para assinatura, porém são necessárias algumas alterações.

- Devido ao valor, o contrato deve ser assinado pelo nosso Diretor Regional, Sr. Fabiano, conforme preâmbulo:

"... e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares](#), Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNP sob nº 03.603.739/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ 03.603.739/0008-52, localizada na [Rua Augusto Klimmek, nº 277](#), Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrita no CPF sob o nº 828.233.839-72, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte...."

- **Assinaturas:**
FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional Senac Santa Catarina
CPF:828.233.839-72
E-mail: fabiano@sc.senac.br

Como testemunha ou segunda assinatura, incluir o nome da diretora da Unidade:
Raqueli Maila Parize Peng -
Diretora Senac CEP Mafra
CPF 016.020.529-80
E-mail: raqueli@sc.senac.br

- **Validade do contrato e vigência:** Como estamos em negociações desde maio/2024, e não foi possível finalizar o contrato em agosto, se faz necessário a readequação do calendário de execução do projeto, conforme anexo, alterando a vigência do contrato até **31/07/2025**.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,





Sibeli Caroline Train Herzer

CEP São Bento do Sul e Mafra

Coordenadora Administrativa Financeira

Núcleo Administrativo Financeiro

(47) 3634-0602 / Mafra (47) 3208-0139 sc.senac.br



Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse do SENAC-SC, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail abuse@sc.senac.br.

4 anexos

-  **Contr_169_2024_DISP_027_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf**
308K
-  **DOCUMENTOS FABIANO BATTISTI ARCHER.pdf**
837K
-  **DESIGNA FABIANO BATTISTI ARCHER, ANALISTA - ANALISTA EDUCACIONAL - ESP. LOTADO NA DIREÇÃO REGIONAL - DEPARTAMENTO REGIONAL, PARA OCUPAR, DE FORMA INTERINA, A FUNÇÃO DE DIRETOR REGIONAL. REVOGA PORTARIA Nº 2422..pdf**
463K
-  **CALENDÁRIO PROJETO EMPREENDEDORISMO 60+.pdf**
157K





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4A2-C4B1-F36B-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 17/09/2024 09:47:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 19/09/2024 14:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/C4A2-C4B1-F36B-9BBB>

Proc. Administrativo 3- 5.783/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social

Data: 17/09/2024 às 12:11:58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024

Vencimento: 31/08/2025

Empresa:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina		
CNPJ:	03.603.739/0001-86		
Responsável legal	FABIANO BATTISTI ARCHER		
Telefone:	47 3634-0602	E-mail:	fabiano@sc.senac.br
Objeto:	Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.		
Contrato:	169/2024	Dispensa:	027/2024
		Processo:	147/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_169_2024_DISP_027_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliane de Fátima Chaves Be...	17/09/2024 13:56:06	1Doc	ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI CPF 988.XX...
Edenize Farias Dos Santos	17/09/2024 14:11:56	1Doc	EDENIZE FARIAS DOS SANTOS CPF 948.XXX.XXX-34
Danielle Kondlatsch	17/09/2024 16:08:34	1Doc	DANIELLE KONDLATSCH CPF 034.XXX.XXX-51
ADRIANO JOSE MARCINIAK	17/09/2024 16:16:58	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	18/09/2024 09:44:27	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Vivian Tibes	19/09/2024 14:18:46	1Doc	VIVIAN TIBES CPF 074.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **701A-2C02-F3B6-F5B8**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024
DISPENSA Nº 027/2024
PROCESSO Nº 147/2024

Validade do Contrato: 31/08/2025

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **20.726.406/0001-63**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Sra. **DANIELLE KONDLASH**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC — Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no **CNP sob nº 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, CNPJ 03.603.739/0008-52**, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, Centro, São Bento do Sul/SC CEP 89280-349, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrita no **CPF sob o nº 828.233.839-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 027/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais	Un.	01	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00





<p>estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.</p>			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de Agosto de 2025**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro Alto de Mafra.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.10 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.246,00 (três mil e duzentos e quarenta e seis reais) cada**.

8.3 Os devidos pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.4 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa





9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 18 de Junho de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora **Eliane de Fatima Chaves Bergamini**, matrícula nº 254835801, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Vivian Tibes**, matrícula nº 254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado a servidora **Edenize Farias dos Santos**, matrícula nº 25482702, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;





10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;



- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;





11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.





14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 17 de setembro de 2024.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL SENAC
CONTRATADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
DIRETOR CEP MAFRA SENAC
CONTRATADO

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

EDENIZE FARIAS DOS SANTOS
Gestor de Contratos

ELIANE DE FATIMA CHAVES BERGAMINI
Fiscal de Contrato

VIVIAN TIBES
Fiscal de Contratos Substituto

Assinado por 6 pessoas: ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI, EDENIZE FARIAS DOS SANTOS, DANIELLE KONDLATSCH, ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI, EMERSON MAAS e VIVIAN TIBES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/701A-2C02-F3B6-F5B8> e informe o código 701A-2C02-F3B6-F5B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 701A-2C02-F3B6-F5B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 17/09/2024 13:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 17/09/2024 14:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 17/09/2024 16:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 17/09/2024 16:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 18/09/2024 09:44:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 19/09/2024 14:18:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/701A-2C02-F3B6-F5B8>

Proc. Administrativo 4- 5.783/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Raqueli Maila Parize Peng

Data: 19/09/2024 às 15:08:49

Bom dia.

Detectamos que havia uma duplicidade de cadastro de e-mail (CPF / CNPJ). Fizemos o ajuste e agora a assinatura digital deverá funcionar como esperado.

Favor assinar o documento para dar baixa na pendência.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo 5- 5.783/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 20/09/2024 às 07:33:41

Encaminhamento novamente para assinatura. Conforme Solicitação:

De: SIBELI CAROLINE TRAIN <sibeli.caroline@sc.senac.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 21:45
Para: asmafra.adm@gmail.com <asmafra.adm@gmail.com>
Assunto: RE: Contrato 169/2024 - Senac

Boa noite.

Desta vez, por erro nosso, solicitamos alteração no endereço:

"...e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC — Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6ª e 7ª andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, mantenedora do Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ 03.603.739/0029-87, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro — CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrita no CPF sob o nº 828.233.839-72, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte..."

Peço desculpas pelo equívoco.

Assim que corrigido, gentileza encaminhar cópia.

Att.



Sibeli Caroline Train Herzer
CEP São Bento do Sul e Mafra
Coordenadora Administrativa Financeira
Núcleo Administrativo Financeiro
(47) 3634-0602 / Mafra (47) 3208-0139 sc.senac.br

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_169_2024_DISP_027_2024_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	20/09/2024 09:20:51	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAC	20/09/2024 10:34:23	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAC CPF 066.XXX.XXX-35
Eliane de Fátima Chaves Be...	20/09/2024 10:37:43	1Doc	ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI CPF 988.XX...
Danielle Kondlatsch	20/09/2024 16:23:01	1Doc	DANIELLE KONDLATSCH CPF 034.XXX.XXX-51
Edenize Farias Dos Santos	20/09/2024 16:37:36	1Doc	EDENIZE FARIAS DOS SANTOS CPF 948.XXX.XXX-34
Vivian Tibes	23/09/2024 09:30:12	1Doc	VIVIAN TIBES CPF 074.XXX.XXX-51
Fabiano Battisti Archer	24/09/2024 07:43:05	ICP-Brasil	FABIANO BATTISTI ARCHER CPF 828.XXX.XXX-72
Raqueli Maila Parize Peng	24/09/2024 09:44:07	ICP-Brasil	RAQUELI MAILA PARIZE PENG CPF 016.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6203-5DCC-B6D3-79F8**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2024
DISPENSA Nº 027/2024
PROCESSO Nº 147/2024

Validade do Contrato: 31/08/2025

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **20.726.406/0001-63**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Assistência Social, a Sra. **DANIELLE KONDLASH**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC — Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº **03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro — CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no CPF sob o nº **828.233.839-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 027/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda. Na	Un.	01	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00





<p>área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). • Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.</p>			
---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será até **31 de Agosto de 2025**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O projeto será executado no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 809, Centro/Alto de Mafra.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05(cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.9 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.10 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

7.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado a CONTRATADA em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.246,00 (três mil e duzentos e quarenta e seis reais) cada.

8.3 Os devidos pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.4 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 18 de Junho de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **reapreciação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora **Eliane de Fatima Chaves Bergamini**, matrícula nº254835801, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Vivian Tibes**, matrícula nº254911601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado a servidora **Edenize Farias dos Santos**, matrícula nº 25482702, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- 10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- 10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.14** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 17 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL SENAC
CONTRATADO





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC

RAQUELI MAILA PARIZE PENG
DIRETOR CEP MAFRA SENAC
CONTRATADO

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI

Secretário Municipal de Administração

EDENIZE FARIAS DOS SANTOS

Gestor de Contratos

ELIANE DE FATIMA CHAVES BERGAMINI

Fiscal de Contrato

VIVIAN TIBES

Fiscal de Contratos Substituto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6203-5DCC-B6D3-79F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 20/09/2024 09:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 20/09/2024 10:34:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELIANE DE FÁTIMA CHAVES BERGAMINI (CPF 988.XXX.XXX-49) em 20/09/2024 10:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 20/09/2024 16:22:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDENIZE FARIAS DOS SANTOS (CPF 948.XXX.XXX-34) em 20/09/2024 16:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIAN TIBES (CPF 074.XXX.XXX-51) em 23/09/2024 09:30:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANO BATTISTI ARCHER (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2024 07:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAQUELI MAILA PARIZE PENG (CPF 016.XXX.XXX-80) em 24/09/2024 09:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6203-5DCC-B6D3-79F8>

Proc. Administrativo 6- 5.783/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SASH-CAS - Contratos - Assistência Social

Data: 24/09/2024 às 09:49:15

Documento Assinado.

O contrato está disponível para execução.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo (Nota interna 27/09/2024 08:26) 5.783/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 08:26:01

Segue extrato de publicações do Contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Contrato_169_2024.pdf

Publicacao_PNCP_Contrato_169_2024.pdf

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 24/09/2024 **Extrato do Ato N°:** 6455301 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/09/2024 **Edição N°:** [4647](#)**EXTRATO DE CONTRATO N° 169/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / CCI- CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS

Contratada: Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.603.739/0029-87

Origem: Processo administrativo nº147/2024, Dispensa nº027/2024 - DISP

Objeto: Contratação da empresa SENAC para execução do projeto “Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104001 - Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto “Empreendedorismo 60+” Carga horaria: 120 horas Conteúdo Programático: Na área do Empreendedorismo: • Empreendedorismo: conceito e tipos. • Empreendedor: atributos, características e habilidades. • Identificação de oportunidades de mercado. • Plano de negócios: conceito e elaboração. • Geração de renda: captação de recursos, parcerias, composição do preço de venda. • Controle financeiro: controle de caixa, lançamento de entradas e saídas financeiras. • Fluxo de caixa: conceito, estrutura, análise. • Organização contábil: apresentação de casos. • Custos fixos e variáveis: cálculo de preço de produtos e serviços, análise	Un	1	32.460,00	32.460,00



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6455301, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 24/09/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6455301 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/09/2024 **Edição Nº:** [4647](#)

de mercado para determinação de preços e diferenciais estratégicos na formação do preço de venda. Na área de processamento artesanal de frutas e hortaliças: • Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas da manipulação nos serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, controle de temperatura, resfriamento e distribuição). Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos. • Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. • Cadeia produtiva da gastronomia: setores econômicos no processo do campo a mesa. • Aproveitamento Integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade; movimentos gastronômicos de valorização dos insumos e de inclusão social. • Legislação vigente de normas sanitárias para processamento artesanal de frutas e hortaliças. • Frutas: tipos e sazonalidades. • Hortaliças: tipos e sazonalidades. • Matemática básica: quatro operações, regra de três e porcentagem. • Mise en place: conceitos e aplicações. • Tipos de cortes: bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Allumette, Bâtonnet, Pont-neuf), cubos (Brunoise, Macédoine, Parisienne, Parmentier, Mirepoix, Picado) e redondos (Rondelle). •



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6455301, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 24/09/2024 **Extrato do Ato N°:** 6455301 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/09/2024 **Edição N°:** [4647](#)

Técnicas de processamento artesanal de frutas: sucos, polpas, conservas, doces, geleias, frutas desidratadas, caldas, sorvetes, corantes naturais, entre outros. • Técnicas de processamento artesanal de hortaliças: conservas, caldos, saladas, seleta para sopas, entre outros. • Técnicas de congelamento e descongelamento. • Embalagem e armazenamento. • Etiquetagem: informações obrigatórias nos rótulos de alimentos. • Técnicas de vendas: conceito e aplicabilidade.

Total Geral **32.460,00**

Valor total: R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 17/09/2024

Vigência: até 31/08/2025

Dotação Orçamentária:

569 - 3 . 14004 . 8 . 241 . 55 . 2.2351 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6455301, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Contrato nº 169/2024/2024

Última atualização 24/09/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAFRA **Unidade executora:** 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 027/2024 - DISP **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 24/09/2024 **Data de assinatura:** 17/09/2024 **Vigência:** de 17/09/2024 a 31/08/2025**Id contrato PNCP:** 15470555000174-2-000015/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP:** [15470555000174-1-000011/2024](#)**Objeto:**

Contratação da empresa SENAC para execução do projeto "Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

VALOR CONTRATADO

R\$ 32.460,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.603.739/0029-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Serviço Nacional Aprendizagem Comercial - SENAC

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	24/09/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Proc. Administrativo (Nota interna 11/09/2024 09:22) 5.588/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2024 às 09:22:31

Segue extrato de publicações do Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Aviso_Dispensa_027_2024_2_.pdf

Publicacao_PNCP_Aviso_Dispensa_027_2024_2_.pdf

Mafra**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2024 - DISP**

Publicação Nº 6409059

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2024 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: 9819 - Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.603.739/0029-87

OBJETO: Contratação da empresa SENAC para execução do projeto "Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024, de onde se extrai "A presente contratação se torna necessária para atender com atenção especial ao empreendedorismo e lazer da pessoa idosa, já aprovado pelo conselho municipal do idoso" e no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024 de 29 de Agosto de 2024 e no Termo de Referência nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

Mafra /SC, 06 de Setembro de 2024.

EMERSON MAAS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº035/2024 (NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 6408343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3ECA9FEC6296C5BDD2D87DE1B79BD1FD1D36205

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº035/2024

(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de profissionais de manutenção em geral, com recursos do FUNSAB, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 24/09/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 24/09/2024. Início da disputa 09h00min do dia 24/09/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

ChaveTCE:A3ECA9FEC6296C5BDD2D87DE1B79BD1FD1D36205

Mafra (SC), 06 de setembro de 2024.

Emerson Maas

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2023

Publicação Nº 6411176

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MELANY KARLA DE OLIVEIRA KIELTYKA

CNPJ sob nº 46.351.010/0001-72

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a seleção de prestadores de serviços (MEIs) para execução de demandas variáveis de reparos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 027/2024 - DISP/2024

Última atualização 06/09/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAFRA **Unidade compradora:** 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15470555000174-1-000011/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação da empresa SENAC para execução do projeto "Empreendedorismo 60+, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.460,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Capacitação para idosos em parceria com a empresa SENAC para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+" Carga horaria: 120 horas	1	R\$ 32.460,00	R\$ 32.460,00	Detalhar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

